

CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
04 DE ABRIL DE 2014

PRESIDENTE

Prof. José Maria Garcia da Costa

VEREADORES PRESENTE

Dr. Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães
Albertino José Castro Lousa
Raúl António Ribeiro Luís
Ana Paula Rodrigues da Cruz

SECRETARIOU

Mário José Pinto Sampaio
Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral

HORA DE ABERTURA

09,30 horas

HORA DE ENCERRAMENTO

16,30 horas

LOCAL DA REUNIÃO

Paços do Concelho – Sala de Reuniões da Câmara Municipal

ORDEM DE TRABALHOS

ANTES DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1.DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.1 APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.

1.2 RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA.

1.3 2.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA – PARA CONHECIMENTO.

1.4 APROVAÇÃO DO RELATÓRIO E CONTAS DE 2013.

1.5 APROVAÇÃO DA 1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO DA RECEITA; 1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 1.ª REVISÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS.

1.6 DELEGAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA NAS JUNTAS DE FREGUESIA OU UNIÕES DE FREGUESIA.

1.7 ACORDO DE EXECUÇÃO A CELEBRAR ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE MURÇA E AS JUNTAS DE FREGUESIA OU UNIÕES DE FREGUESIA.

1.8 ACORDO DE EXECUÇÃO A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA E AS JUNTAS DE FREGUESIA OU UNIÕES DE FREGUESIA - ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DA LEI N.º 8/2012, DE 22 DE FEVEREIRO.

1.9 APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MURÇA.

1.10 APROVAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES AO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A COMPOSIÇÃO DO GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA.

1.11 APROVAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DO ART.º 6.º DO DECRETO-LEI N.º 7/2013, DE 15 DE JANEIRO, ALTERADO PELA LEI N.º 41/2003, DE 22 DE AGOSTO E PELA LEI N.º 6/2012, DE 10 DE FEVEREIRO.

1.12 JÚRI DE RECRUTAMENTO DOS CARGOS DIRIGENTES / INFORMAÇÃO

2.DIVISÃO DE PLANEAMENTO OBRAS E AMBIENTE

2.1 MARIA AUGUSTA CARVAS PEREIRA UNIPessoal, LDA., REQUER ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS, "TITANIC BAR".

2.2 SABAR UNIPessoal, LDA., REQUER ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS, "SABAR".

2.3 MARGARIDA ALEXANDRA FÉLIX NUNES ENES, REQUER ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS, "BAR DA BANDA".

2.4 INFORMAÇÃO DOS PROCESSOS DE OBRAS OBJETO DE DESPACHO.

ANTES DA ORDEM DO DIA

1 - Providência Cautelar contra o encerramento do Tribunal Judicial da Comarca de Murça

Na sequência do desenvolvimento do assunto sobre o encerramento do Tribunal de Murça o Sr. Presidente teceu algumas considerações. Considerando o teor técnico do procedimento a ter em conta sobre a interposição providência cautelar chamou a técnica superior de direito, Emília Fernandes de Sousa, para sinteticamente explicar o processo. Na sequência a técnica informou o seguinte:

"A 26 de agosto de 2013, foi aprovada a Lei 62/2013 - Lei da Organização do Sistema Judiciário, na qual se estabelece as normas de enquadramento e de organização do sistema judiciário. A presente Lei, altera por completo o Mapa Judiciário Português, constando do artigo 188º que a mesma entrará "em vigor na data de início da produção de efeitos do decreto-lei que aprove o Regime de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais.

A publicação do Decreto-Lei 49/2014, de 27 de março, veio regulamentar a Lei 62/2013, procedendo assim, à reorganização do mapa judiciário português, entrando em vigor a 1 de setembro, conforma consta do artigo 118º.

Desta forma, constata-se a extinção do Tribunal Judicial da Comarca de Murça, a qual operará a 1 de setembro.

Nessa sequência, o Município de Murça e restantes Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal do Douro, os quais verão os seus tribunais de comarca encerrados, irão tentar travar o encerramento, através de uma providência cautelar ao abrigo da Lei 83/95, de 31 de agosto, na sua atual redação – Direito de Participação Procedimental e de Ação Popular.

O direito de Ação Popular, consagrado constitucionalmente no n.º 3 do artigo 52.º da Lei Fundamental (Constituição da República Portuguesa), no capítulo referente aos direitos, liberdades e garantias de participação política, é um instrumento de participação e intervenção democrática dos cidadãos na vida pública, de fiscalização da legalidade, de defesa dos interesses das coletividades e de educação e formação cívica de todos. É, assim, consagrada uma forma peculiar de participação dos cidadãos, individual ou coletivamente organizados, na defesa e preservação de valores essenciais, por pertencerem a uma mesma coletividade.

O direito de ação popular é um direito de ação judicial, em que a legitimidade não é averiguada de modo concreto e casuístico, afastando-se a noção de interesse direto e pessoal, sendo antes aferida em termos gerais e abstratos, a partir da integração objetiva de certas qualidades ou, inserção em determinada categoria de indivíduos.

O interesse a prosseguir deve ser suficientemente difuso e geral para não se identificar com o interesse pessoal do seu agente. Está em causa a prossecução dum interesse público, pois, é a partir da noção de coletividade política que se opera a atribuição do direito de ação popular.

Tratando-se o Tribunal Judicial da Comarca de Murça de um serviço que serve toda a população, o meio adequado para tentar travar o seu encerramento, é a providência cautelar ao abrigo da Lei de Ação Popular.”

No seguimento da informação o Sr. Presidente da Câmara referiu que para o procedimento avançar ter-se-ia de encontrar um conjunto de cidadãos proponentes e cidadãos testemunhas. Ficou desde logo decidido que os cinco elementos do Executivo seriam os cidadãos proponentes. Para testemunhas o Sr. Presidente sugeriu que pudessem ser os Presidentes de Junta, o Sr. Belmiro Vilela e José Gomes, ex-Presidentes de Câmara e a Dr.ª Maria João Vilaverde, representante da ordem dos advogados em Murça.

2 - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) - Mês de prevenção de maus tratos na infância.

A Vereadora em Regime de Permanência, Ana Paula Rodrigues da Cruz, deu conhecimento da campanha de informação levada a cabo por elementos de CPCJ, esta semana, nas escolas e infantários de Murça, visando sensibilizar a comunidade escolar para a temática dos maus tratos na infância.

Nas escolas e infantários foi distribuída informação, conforme consta em anexo a esta ata, e solicitado aos educandos que a levassem para casa, tendo em vista o seu tratamento em família. Em simultâneo distribuíram “laços azuis”, cujo representa o símbolo da causa. Este símbolo foi também distribuído aos presentes na reunião.

Intervenção do Vereador eleito pelo PSD, Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães:

“Felicito a CPCJ pela iniciativa em especial quando dizem respeito a crianças e jovens mais frágeis.

Quanto ao logotipo usado de Murça, gostaria de saber se foi alterado?

Tenho reparado em vários documentos internos e externos que tem sido usado um novo logotipo. Que eu tenha conhecimento, a Câmara não aprovou ou teve conhecimento de qualquer alteração. Não me parece correto o uso deste novo logotipo em substituição do logotipo institucional do Município. Tando mais que este novo logotipo é muito parecido com o logotipo usado pelo PS nas eleições. Não me parece que se devam misturar.”

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara:

“A Câmara não aprovou qualquer alteração ao logotipo.”

Intervenção do Vereador eleito pelo PSD, Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães:



"Face à resposta do Sr. Presidente da Câmara solicito que se diligencie e dê conhecimento aos Técnicos da Câmara que utilizem o logotipo oficial em documentos oficiais e que representam a Câmara Municipal."

3 - Intervenção do Vereador eleito pelo PSD, Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães:

"Solicito que o Sr. Presidente informe a Câmara Municipal sobre o local do gabinete de trabalho da segunda secretária do Gabinete de Apoio a Presidência, cuja nomeação foi dada a conhecer na última reunião."

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara:

" O gabinete de trabalho da Secretária nomeada, Raquel Aires Alves, fica situado no chamado edifício da área social, localizado ao fundo da Praça (ex - Junta de Freguesia).

Intervenção do Vereador eleito pelo PSD, Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães:

"Solicito que informe também a Câmara Municipal sobre quem coordena o referido gabinete."

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara:

"É coordenado por mim enquanto responsável pelo pelouro com a colaboração da secretária anteriormente aludida."

Intervenção do Vereador eleito pelo PSD, Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães:

"Face a resposta dada pelo Sr. Presidente, demonstrar a minha estranheza pelo facto de uma secretária de apoio à presidência, por disposição deve trabalhar junto com o Presidente, ter o seu gabinete situado noutra edifício que não o edifício onde está situado o gabinete de trabalho do Presidente e dos Vereadores em regime de permanência.

Acresce o facto de termos um secretário a coordenar em colaboração com o Sr. Presidente o gabinete de ação social da Câmara, não me parece serem funções "normais" de um secretário, por isso questiono se o procedimento usado desta nomeação política não terá sido o escape encontrado, para justificar esta contratação de um técnico de ação social. Alerto para o facto de estar a decorrer no Tribunal Administrativo um processo judicial interposto por uma concorrente de um concurso para a contratação de um técnico de ação social."

Intervenção do Vereador eleito pelo PSD, Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães sobre o relatório do Tribunal de Contas:

"Tendo recebido um relatório enviado pelo Tribunal de Contas relativo a uma inspeção realizada ao Município, solicito esclarecimento sobre o mesmo.

No seguimento do relatório preliminar enviado pelo Tribunal de Contas, solicita-se ao Sr. Presidente que, na próxima reunião, apresente uma relação de todos os processamentos de horas extraordinárias, ajudas de custo, assim como outros suplementos remunerados, por funcionário e por mês, desde abril de 2013."

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara:

"Sobre a questão do Sr. Vereador e uma vez que o assunto será tratado na ordem de trabalhos, neste espaço não respondo as questões colocadas, para além das considerações feitas.

Sobre o assunto do relatório da inspeção, confirmo a receção do documento, tendo também respondido ao mesmo.

Na próxima reunião darei conhecimento ao Executivo Municipal."

Intervenção do Vereador eleito pelo PSD, Albertino José Castro Lousa:

O Sr. Vereador começou por referir que iria tecer algumas considerações sobre os assuntos apresentados, mas antes dirigiu saudações especiais ao Sr. Carlos, Presidente da Junta de Freguesia de Jou, por mais uma vez fazer questão de assistir a mais uma reunião de Câmara, pedindo autorização ao Sr. Presidente da Câmara, para que o Sr. Presidente da Junta pudesse intervir durante a reunião da Câmara, o que foi prontamente autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara.

1 - Felicito a Sr.^a Vereadora e a sua equipa da CPCJ, relativamente a ação concertada e faço um outro registo que me parece importante, o facto da Sr.^a Vereadora ter trazido informação a esta Câmara sobre o trabalho e a iniciativa que a CPCJ tem vindo a desenvolver no quadro daquilo que é legalmente possível divulgar. Esta ação de comunhão com a Câmara e com os Municípios de uma representante do Município num órgão como a CPCJ é louvável, deve ser aprofundado e deve constituir-se como um exemplo daquilo que é o papel de qualquer um dos representantes em qualquer órgão ou estrutura em que participam.

2 - Faço daqui por isso um apelo para que representantes aqui presentes noutros organismos ou instituições possam numa verdadeira ascensão democrática da sua representação, tragam a esta Câmara regularmente dados e informações sobre a sua atividade.

3 - Por último, referir quanto a questão colocada pelo Pedro Barroso relativamente ao gabinete de apoio à presidência, embora seja objeto de assunto num ponto da ordem do dia reitero a nebulosidade que este processo encerra, tal como referi na reunião anterior.

4 - Intervenção do Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Jou, por autorização explícita do Sr. Presidente da Câmara.

" Enaltecer a forma democrática e serena como correm as reuniões da Câmara a que tenho assistido. São participativas e positivas e é assim que deve ser encarado o poder autárquico.

Quero dar os parabéns ao Sr. Professor Albertino Lousa pela forma como colocou as questões abordadas na sua intervenção anterior. A nossa intervenção deve ser mais próxima das pessoas.

Aproveito também para referir que, sobre uma notícia da voz de Trás-Os-Montes, do Concelho de Boticas a Freguesia de Altura do Barroso e Cerdelo, vão construir um Lar e Centro de Dia em Altura do Barroso, com o envolvimento do conselho diretivo de baldios e a Câmara Municipal, onde parte dos proveitos gerados nas Freguesias serão para benefícios das populações locais.

Saudar a Câmara pelo apoio ao Centro de Apoio aos Idosos de Jou, trata-se de um espaço que brevemente acolhera com todo o conforto, em espaços próprios, um conjunto de idosos durante o dia. A Câmara tem sido um parceiro imprescindível."

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara:

Na sequência o Sr. Presidente da Câmara relativamente a problemática dos baldios, disse que na sexta-feira passada a comissão Municipal de luta contra incêndios reuniu e um dos aspetos tratados relacionou-se com a gestão dos baldios e da possibilidade dos Conselhos diretivos virem a integrar a Comissão de defesa contra incêndios e assim se tornar possível uma melhor gestão e coordenação do espaço florestal.

Esta reorganização visa sobretudo rentabilizar os recursos da floresta em proveito das populações dos respetivos espaços florestais.

Relativamente ao Centro de Apoio ao Idoso (CAI) a Câmara Municipal tem prestado o apoio possível e acordado, e procuraremos estar atentos as necessidades que vão surgindo no desenvolvimento florestal deste projeto que a Junta de Freguesia conseguiu da EDP Solidária.

ORDEM DO DIA

1.DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.1 APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a ata da reunião anterior.

1.2 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA.

Presente o resumo do diário de tesouraria respeitante ao dia 03 de abril de 2014, que apresentava os seguintes valores:

➤ Saldo em Dinheiro.....	5.706,40 €
--------------------------	------------

➤ Depósitos na C.G.D.....	105.802,23 €
➤ Depósitos no BES.....	9.474,71 €
➤ Depósitos no BPI.....	1.343,52 €
➤ Depósitos na C.C.A.M.....	25.478,12 €
➤ Depósitos no Millenium BCP.....	9.718,96 €
➤ Depósitos de Operações de Tesouraria....	45.354,00 €
➤ Documentos.....	10.680,43 €

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

1.3 2.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA - PARA CONHECIMENTO.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe, o Sr. Presidente da Câmara, informa o seguinte:

“Nos termos da alínea d) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 2 de setembro, compete à câmara municipal, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar a suas alterações.

Considerando que a competência material atrás referida foi delegada no Presidente da câmara, por proposta aprovada na reunião de câmara de 18-11-2013, submeto a conhecimento da câmara a presente alteração orçamental, com a seguinte fundamentação:

- A alteração ao orçamento visa reforçar o valor da rubrica de “Remunerações certas e permanentes - Pessoal em regime de tarefa ou avença”, tendo em vista permitir cabimentar para o presente exercício a prestação de serviço de dois técnicos superiores na área da atividade física e desportiva e do ensino de inglês.
- As diminuições realizadas para compensar o orçamento constam no mapa contabilístico em anexo.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

1.4 APROVAÇÃO DO RELATÓRIO E CONTAS DE 2013.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe junto se anexa a presente ata o referido documento:

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por maioria aprovar o relatório e contas de 2013, com os votos contra dos vereadores do PSD, Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães e Albertino José Castro Lousa. Mais foi deliberado submeter o documento à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Nota: Os documentos de prestação de contas elencados no anexo I, das normas técnicas inseridas nas instruções n.º 1/2001 - 2.ª S., do Tribunal de Contas, encontram-se integralmente elaborados e foram presentes à correspondente reunião e encontram-se devidamente arquivados, estando disponíveis para consulta quando para tal forem solicitados.

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara:

“ O Sr. Presidente da Câmara começou por referir o ponto 4 da introdução do documento, “No exercício de 2013, além dos vários investimentos que por todo o Concelho foram ocorrendo, o apoio às atividades sociais, culturais e desportivas evidenciam e expressam a aposta na qualidade de vida que, o município de Murça oferece á sua população e a quem a visita.” Não obstante, o Município manter -se em desequilíbrio financeiro conjuntural, é evidente neste relatório de con-



tas a tendência de desagravamento dos indicadores financeiros no sentido da recuperação. Em termos de saldo de gerência transitamos com o valor de 125.957,42 €.”

Intervenção da Vereadora do PS, Ana Paula Rodrigues da Cruz:

“Inicio a minha intervenção com um voto de louvor a todos os funcionários intervenientes e responsáveis pela elaboração do dossier relacionado com o relatório e contas do ano 2013. Entrando na discussão do referido relatório, tenho a dizer que, a comparação entre o orçamento inicial, final e executado, permite-nos aferir a fiabilidade do orçamento apresentado, e a capacidade da sua execução em função das receitas do município. O grau de execução das despesas foi de 77.15%. O grau de execução das receitas foi de 78,33%. Verificando o quadro 4.11 da página 29 do dossier, verificamos que, a criação de indicadores de gestão tipicamente denominados por rácios, têm sobretudo o objetivo de demonstrar a estrutura do desempenho financeiro do município, e, sendo assim, verifica-se que as receitas apresentam um valor superior ao das despesas. Querendo com isto dizer que estamos na presença de um Superávit, uma vez que a receita é superior á despesas em 1.6%. Gostaria de salientar que, embora não tenha qualquer responsabilidade direta neste orçamento durante um período de 10 meses, pois o meu mandato como vereadora em exercício permanente, teve início em 21-10-2014, julgo estar em condições de poder argumentar, que a preocupação do executivo foi, ajustar os custos do exercício em função da diminuição das receitas. Através dos indicadores contabilísticos vertidos nos mapas de consulta verifica-se no balanço e demonstração de resultados que o resultado líquido do exercício de 2013 é positivo, apresentando um valor de 680.924,27 euros. Mudando de contexto e falando sobre o plano plurianual de investimento, (PPI) o seu grau de execução foi de 50,13%. É certo que, devemos salientar em termos de execução, os objetivos relacionados com edifícios públicos em que o grau de execução foi de 80,02%, e os objetivos relacionados com transportes rodoviários em que o grau de execução foi de 65,33%. Falando sobre a dívida do município, a mesma tem vindo a descer, entre 2011 e 2012 desceu 8,7%, e entre 2012 e 2013 desceu 13,8%. Ainda relacionado com o assunto do endividamento líquido do município, tenho acrescentar, um dado muito importante, conforme valores indicados no quadro 7,4 da página 53 do dossier, analisando e comparando esses dados, verifica-se que o valor observado, revela um desvio superior de 872.581,00 euros, relativamente ao valor estimado. No entanto é necessário perceber que o valor estimado da conta 268 - devedores e credores diversos, no valor de 1.000.000,00 euros, não tem correlação direta com o valor observado. Neste contexto, e atendendo que o município, neste momento, observa apenas o saldo devedor na mesma conta, de 24.786,74 euros, por objetivamente não ter qualquer direito ou obrigação a reconhecer. Depreende-se, tecnicamente que, o valor de 1.000.000,00 euros, não pode ser relevante para comparar, o valor observado com o valor estimado. Sendo assim, se desconsiderarmos o valor estimado de 1.000.000,00 euros, concluímos que o excesso de endividamento estimado passa de 1.402219,99 euros, para 2.401.219,99 euros, podemos verificar, que este valor é superior ao observado 2.273.801,00 euros. Finalmente posso concluir que em matéria relacionada com o excesso de endividamento, o município de Murça, em relação ao ano de 2013, cumpre com os requisitos previstos no plano de saneamento financeiro.”

Intervenção do Vereador do PSD, Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães:

“Realçar o cuidado em termos técnicos a elaboração do documento, complementando com análises e indicadores financeiros, reforçando o voto de Louvor a todos os funcionários e em particular a divisão financeira. Felizmente e fico satisfeito que finalmente é reconhecido que o estudo de saneamento financeiro foi mal elaborado. Relembro que já na altura os Vereadores do PSD, Paulo Calvão e Pedro Barroso haviam alertado para a falta de rigor das previsões ou estimativas constantes desse estudo de saneamento financeiro elaborado por um grupo externo a Câmara Municipal. Estou certo que a Srª Vereadora enquanto membro da Assembleia Municipal na altura não teve em conta aquilo que foram as nossas considerações.”

Intervenção do Vereador do PSD, Albertino José Castro Lousa:

“Reforçar o sentido do voto de louvor aos funcionários e em particular aos funcionários que estiveram na elaboração do documento. No entanto a título de sugestão seria importante que o documento na parte da Estrutura Orgânica venha a conter um ponto com indicação relacionado com a formação profissional dos funcionários. Por outro lado, chamo a atenção para o mapa da

“Situação dos contratos”, cuja metodologia passa fundamentalmente pelo procedimento de ajuste direto.”

Intervenção do Presidente da Câmara:

“De facto o relatório de contas espelha a atividade do Município no ano a que diz respeito e deve ser tomado como um documento de análise e reflexão para o desempenho do ano em curso (2014). Neste caso clarifica as áreas introduzidas em plano e orçamento bem como identifica aquilo em que se desenvolveu maior investimento. A minha convicção de que independentemente das opções tomadas a Câmara atingiu o limite de atividade quer em investimento quer em atividade corrente e o mesmo aconteceu em função das disponibilidades existentes. Pode-se questionar se uma área de competências foi objeto de maior ou menor atividade, contudo não seria possível a autarquia sob pena de não cumprir o plano de saneamento financeiro, aumentar a sua despesa global. O executivo atual tem como objetivo reduzir claramente o desfasamento entre aquilo que é a proposta de investimento e aquilo que será o seu desempenho, por isso mesmo o orçamento foi preparado no sentido de ser o mais ajustado possível.”

Declaração de voto dos Vereadores do PSD, Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães e Albertino José Castro Lousa:

“Em primeiro lugar os vereadores do PSD, Pedro Barroso e Albertino Lousa, gostariam de realçar o cuidado em termos técnicos com que foi elaborado este documento, complementando-o com análises e ferramentas financeiras que se manifestam muito oportunas, saudando por isso os funcionários da autarquia, em particular os da Divisão Financeira. É verdade que grande parte da execução que este relatório e contas espelha é da responsabilidade do anterior executivo, mas também é verdade que o presidente já era vice-presidente no anterior mandato, pelo que é totalmente responsável por essa gestão. Acresce ainda que o último trimestre do ano passado já foi efetuado por este executivo municipal, pelo que uma parte significativa da execução do anterior orçamento já ficou a cargo do atual presidente e dos vereadores a tempo inteiro. E devem ser assumidas as responsabilidades pelo atual executivo em regime de permanência, em particular, no que diz respeito à falta de investimento em algumas áreas que deviam ser prioridade deste executivo, desde o primeiro dia do mandato. Por exemplo, como se pode justificar que na área da ação social, quando estava previsto um investimento de 7.000€ de apoio às famílias carenciadas, 5.000€ de apoio social à habitação e de 500 euros para apoio a crianças e jovens em perigo, não se tenha gasto um único cêntimo. O sr. Presidente e o restante executivo já por mais de uma vez afirmaram que a ação social deve ser uma prioridade, até foi apontado isso como justificação para a nomeação política de uma segunda secretária pessoal do sr. Presidente. Mas de que serve se o apoio não chega às pessoas que mais necessitam, como justifica que, estando previsto em orçamento e dada a conjuntura nacional e local de dificuldades das famílias, não se tenha apostado nestes apoios. Relembro que o Instituto de Segurança Social, no âmbito do contrato programa, transfere anualmente para o Município de Murça 19.068,16€. Para onde está a ir este dinheiro, se não chega junto das pessoas que dele mais necessitam? O atual presidente era, e é, o responsável pelo pelouro da ação social. Como se pode justificar que dos 5.000€ previstos no plano de atividades para o centro cultural, dos 800€ previstos para a compra de livros para a biblioteca, dos 45.000€ previstos para o museu etnográfico de Murça, dos 25.000€ previstos para investimento nas piscinas municipais, dos 13.000€ para ampliação da zona industrial e dos 20.000€ para cemitérios e casas mortuárias, não se tenha investido um único cêntimo nestas áreas. Como se justifica que em tempos de contenção financeira e de dificuldades sociais, se esbanje mais de 16.000 euros numa revista de promoção pessoal, publicada em plena pré-campanha eleitoral. Este é um caso claro de mau uso de dinheiros públicos, uma afronta a todos aqueles que passam tempos de maior dificuldade. Saliente-se que estes 16.000€ eram suficientes para se poderem ter executado todas as medidas de apoios sociais anteriormente referidas. Daqui se vê que o problema não é a falta de dinheiro, mas sim uma questão de prioridades. Leia-se, uma política errada de gestão de prioridades. Quais os argumentos que fundamentam um gasto do executivo em fundos de maneiio de quase 10.000€ por parte dos elementos do executivo, para além das remunerações a que já têm direito. Como se justifica que nos dias 18 e 20 de setembro, em plena campanha eleitoral e a cerca de dez dias das eleições autárquicas, sejam apresentadas 26 despesas distintas de fundo fixo pelo presidente e 7 pelo vice-presidente, totalizando cerca de 2.000€. No dia da tomada de posse dos

novos órgãos autárquicos, dia 21 de outubro, e no dia seguinte, tenham sido apresentadas mais 19 faturas, ultrapassando os 1.000€ de gastos. De uma forma global, o relatório e contas de 2013 continua a espelhar uma autarquia que se encontra numa situação financeira muito frágil, registando um elevado nível de endividamento, permanecendo assim asfixiada pela dívida acumulada. Relatório e Contas que continua a demonstrar uma execução financeira abaixo do desejável face ao inicialmente previsto para o ano de 2013, em especial no que diz respeito ao investimento. A execução global do orçamento ficou dois milhões e meio abaixo do previsto inicialmente. Receio que no final deste ano o nível de execução orçamental seja ainda significativamente inferior, por se ter previsto no orçamento de 2014 receita virtual com a venda dos imóveis da autarquia. Este documento confirma a evidência sentida pelos munícipes, de uma autarquia incapaz de fazer o investimento necessário sobretudo nas diferentes freguesias do concelho. De uma autarquia incapaz de contribuir para a dinamização da economia local, sem políticas de desenvolvimento e investimento, de fixação de empresas no nosso concelho e criação de postos de trabalho. Por tudo isto, não nos resta outra alternativa que não seja a de votar contra a gestão que este relatório e contas espelha, deixando aqui o alerta ao restante executivo de que é necessário adotar medidas concretas que visem o equilíbrio das contas do Município. Porque adotando as políticas adequadas e realistas, baixando o despesismo supérfluo, apostando nas pessoas e no que de bom se faz neste concelho, será certamente possível inverter este estado.

1.5 APROVAÇÃO DA 1.º REVISÃO AO ORÇAMENTO DA RECEITA; 1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 1.ª REVISÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente propõe o seguinte:

“Nos termos do disposto no ponto 8.3.1.4 do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), propõe-se à deliberação do executivo municipal a presente modificação ao Orçamento e as Grandes Opções do Plano, com vista à inscrição do saldo de gerência do ano anterior no valor de 125.957,42 €.

O procedimento de inscrição do saldo do valor da gerência anterior implica o aumento global da despesa prevista, sujeito desde logo a uma revisão orçamental e à sua aprovação em sede de reunião da Assembleia Municipal, conforme disposto na alínea c) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 se 12 de setembro.

A presente proposta tem como finalidade utilizar o valor do saldo de gerência do ano anterior para reforçar o valor da rubrica de Limpeza e Higiene (75.957,42€), por se mostrar insuficiente, considerando os encargos previsto até ao fim do presente ano, e do objetivo relacionado com a ampliação do Parque Industrial de Murça (50.000,00€), este no âmbito do Plano Plurianual de investimentos.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a 1ª revisão ao orçamento da receita; 1ª revisão ao orçamento da despesa e 1ª revisão ao plano plurianual de investimentos. Mais foi deliberado submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.

Nota: Por referência do Vereador Albertino José Castro Lousa e aprovação da Câmara os pontos 1.6,1.7 e 1.8 da agenda foram alterados passando respetivamente a ser 1.8,1.6 e 1.7.

Mais foi decidido tratar o ponto 1.6 e 1.7 em conjunto.

1.6 DELEGAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA NAS JUNTAS DE FREGUESIA OU UNIÕES DE FREGUESIA.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente propõe o seguinte:

“Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-

regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos Municípios nas Freguesias, tendo-se procedido às respetivas negociações;

A concretização da delegação de competências nas Freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Neste desiderato, é possível, celebrar-se vários contratos interadministrativos, que irão servir de forma mais direta e céleres as necessidades das populações.

Propõe-se que a excelentíssima Câmara delibere:

Nos termos das alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, de acordo com a alínea K) do nº1 do artigo 25.º, da mesma Lei, o contrato interadministrativo, em anexo, a celebrar com as Juntas de Freguesia/ União de Freguesias." (O documento de delegação integra a presente ata em anexo).

1.7 ACORDO DE EXECUÇÃO A CELEBRAR ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE MURÇA E AS JUNTAS DE FREGUESIA OU UNIÕES DE FREGUESIA.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente propõe o seguinte:

"Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação de decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Nesse desiderato, é previsto no artigo 133º que os Municípios concretizem a delegação de competências nas Freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente para os serviços e atividades que estejam numa relação de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Foram promovidos diversos estudos, por forma a dar cumprimento aos princípios da igualdade e não discriminação, nos termos do artigo 135.º.

Propõe-se que a Excelentíssima Câmara delibere:

Nos termos das alíneas l) e m) do nº.1 do artigo 33º da Lei nº.75/2013, de 12 de Setembro, submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, de acordo com a alínea K do nº1 do artigo 25.º, da mesma Lei, o Acordo de Execução, em anexo, a celebrar com a Junta de Freguesia / União de Freguesias". (O acordo de execução integra a presente ata em anexo).

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por maioria aprovar a delegação de competências para as Juntas de Freguesia ou Uniões de Freguesia e o acordo de execução, com os votos contra dos Vereadores do PSD, Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães e Albertino José Castro Lousa.

Mais foi deliberado submeter os assuntos à aprovação da Assembleia Municipal.

Tendo os pontos em apreço sido tratados em conjunto, as intervenções e as respetivas declarações de voto referem-se aos dois pontos.

Intervenção do Presidente da Câmara:

"O Sr. Presidente da Câmara depois de apresentar o documento e tecer alguns comentários, referindo que o mesmo foi negociado com as Juntas de Freguesia, disse que com a presente delegação as Juntas ganharão autonomia. Foram privilegiadas algumas atividades expressas no artº1. Referiu ainda: "tivemos reuniões com cada um dos Presidentes de Junta tendo em vista o estabelecimento das competências e do acordo de execução pela duração do mandato, podendo haver ajustamento no tempo. Foi o acordo possível, a definição de atribuição dos valores tem parâmetros conforme consta no mapa anexo nº1. A preocupação em manter as escolas do ensino básico man-

têm-se, não se poder deixar agravar mais o seu estado. As Juntas de Freguesia ficaram sensibilizadas com este processo, embora com algumas reticências, o trabalho não foi fácil. "

Intervenção do Vereador do PSD, Albertino José Castro Lousa

"O Vereador Albertino Lousa começou por referir que sendo os pontos 1.6 e 1.7 relacionados, os mesmos poderiam ser tratados em conjunto. Feita esta alusão e algumas referências ao quadro legal à Lei 75/2014, de 22 de setembro, questionou se sobre as matérias houve negociações com as Juntas de Freguesia tendo em vista o alcance do exposto na Lei.

Para o efeito referiu "dado que, nos termos do artigo 121º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, são estabelecidos os princípios gerais para a negociação, celebração, execução e cessação dos contratos para o estabelecimento de delegação de competências e atendendo a que, nos termos da alínea i) do art.º 16º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é competência da junta discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;

Quais foram os procedimentos de negociação e de discussão usados no município no processo de delegação de competências?"

Intervenção do Presidente da Câmara

"Foi feita uma análise pelo Vice-Presidente, foram chamadas as Juntas de Freguesia e apresentada esta proposta sobre as competências e sobre os seus valores. O processo negocial aconteceu."

Intervenção do Vereador do PSD, Albertino José Castro Lousa:

"Quer isto dizer que o processo de competências foi negociado com as Juntas? Espero que o processo de negociações com as Juntas tivesse sido justo com cada uma delas, precisando com muita clareza qual é o âmbito destas competências, o que não se depreende dos documentos em discussão. Parece-me que o aspeto negocial deveria ser mais audaz.

Quais os estudos efetuados pelo município estabelecidos no n.º 4 do artigo 115.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com as necessárias adaptações, que demonstrem a aplicação inequívoca dos critérios definidos no n.º 1 do art.º 135º, de modo a não ferir o respeito pelos princípios de igualdade e não discriminação?"

Intervenção do Presidente da Câmara

"Não, os estudos não foram realizados, os serviços técnicos sabem o estado do nosso edificado. O objetivo com as Juntas de Freguesia, nomeadamente com as escolas, foi a de procurar travar o avanço da sua degradação."

Intervenção do Vice - Presidente da Câmara, Raúl António Ribeiro Luís:

"Os estudos são fáceis de fazer. Nós conhecemos a realidade das Freguesias, sabemos as necessidades, conversamos com todos os Presidentes de Juntas de Freguesia. O estudo aprofundado foi efetuado falando com os Presidentes de Junta e com os técnicos superiores da área. No que toca às escolas o problema é fazer algumas melhorias."

Intervenção do Vereador do PSD, Albertino José Castro Lousa:

"A questão não está no conhecimento que temos, a questão está em estudos, em não ferir os princípios da transparência e igualdade entre as Freguesias.

A perceção que tenho deste novo procedimento de descentralização tem como orientações que a Câmara e as Juntas possam encontrar formas mais eficazes de desenvolver as atividades. Parece-me que não houve um trabalho cuidado com as Juntas de Freguesia, no sentido de perceber quem é que faz melhor, com menos custos e maior eficácia no cumprimento dessa competência.

Pergunto, foram estudadas e negociadas as competências relativas à conservação do mobiliário urbano instalado no espaço público e a gestão da manutenção corrente de feiras e mercados, conforme prevê a legislação em vigor?"

Intervenção do Presidente da Câmara:

O Sr. Presidente da Câmara referiu que foram questões que não foram abordadas com as Juntas. As próprias Juntas de Freguesia também não o referiram.

Intervenção do Vereador do PSD, Albertino José Castro Lousa

“Depreendo que não houve qualquer estudo sobre a mesma matéria.

Mais referiu que, na reunião de câmara de 03.01.2014, os vereadores Albertino Lousa e Pedro Barroso apresentaram um quadro de referência relativamente ao processo de delegação de competências que, entre outros aspetos, consagrava o seguinte:

1. O ato de delegação de competências deve conter as matérias objeto da delegação, nos termos da legislação em vigor, bem como os direitos e as obrigações das duas entidades, incluindo as condições financeiras concedidas pela câmara municipal para a prossecução das competências delegadas;

2. O processo de transferência, no que à disponibilização de condições financeiras e outros recursos diz respeito, deve ser orientado por critérios objetivos que tenham por referência princípios de equidade e de justiça social, de transparência da gestão pública e devem, também, atender às especificidades e às necessidades de cada freguesia / união de freguesias;

3. O processo de transferência de competências deve resultar de um trabalho de parceria com os diversos agentes envolvidos;

4. O processo de transferência de competências deve ter um carácter construtivamente formativo, essencial para ambas as partes, a câmara municipal e cada uma das juntas / união de freguesias, pelo que os protocolos a celebrar devem, para esse efeito, pressupor o acompanhamento e a monitorização do processo, a sua eventual revisão, bem como o respetivo grau de execução no final de cada ano civil, aspetos que consideramos de relevante interesse em matéria de corresponsabilização;

5. Os protocolos de transferência de competências devem salvaguardar, entre outras matérias, a periodicidade de transferência dos meios financeiros envolvidos.

A legislação em vigor, nomeadamente, sobre capítulo II da descentralização administrativa – Título IV - Lei 75/2013, 12 setembro, e seguintes, estabelece as disposições gerais e específicas da delegação de competências entre as autarquias e as juntas de freguesia. Decorre desta lei que a orientação estratégica seguida no processo de descentralização administrativa é no sentido de reduzir a despesa pública e de aumentar os ganhos de eficácia de gestão, entre outros aspetos.

De acordo com a análise efetuada às propostas em apreço, verifica-se que:

1. Artigo 1º. Não estão presentes todas as competências exaradas no n.º 1 do art.º 132º da Lei 75/2013, 12 set., nomeadamente as alíneas:

- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;

- d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados.

Esta é uma orientação legal instituída pelo poder central que deve integrar, obrigatoriamente, o processo de negociação do processo de delegação de competências.

Em nossa opinião não cumpre a Lei e passo a fundamentar:

1. Relativamente às competências, está claro que elas estão previstas em ambas as minutas mas não se percebe o que se pretende. De facto, nas competências a delegar pela autarquia, o contrato deve explicitar, obrigatoriamente, cada uma delas, de modo que, para ambos os outorgantes, seja clara a respetiva competência e âmbito de aplicação. Ou seja, deve ser claro o que compreende, por exemplo, a gestão e manutenção de zonas verdes e espaços ajardinados ou o que incluem as pequenas reparações nas escolas. Tomando este exemplo: o que se entende por pequenas reparações nas escolas? Inclui pinturas? Que cores? Inclui reparação de sanitários? Inclui as reparações nos edifícios ao abandono e em estado de degradação?

2. Os contratos de delegação de competências e respetivos acordos de execução devem prever formas objetivas e rigorosas de acompanhamento e mecanismos de controlo. Não estão, por exemplo, devidamente equacionadas reuniões de trabalho de acompanhamento com uma periodicidade previamente definida, por exemplo, reuniões de 3 em 3 meses ou de 6 em 6 meses entre os representantes, com produção de atas. Não existe obrigatoriedade do 2º outorgante produzir relatórios de execução, a entregar ao 1º outorgante, com prazos definidos. Num processo negocial ou no estabelecimento de um contrato ou de um acordo, não se deve deixar ao livre arbítrio de qualquer um dos outorgantes estes aspetos. Esta não é, decerto, forma de gerir os dinheiros públicos, muito menos de trabalhar com perspetivas de eficácia, para quem está à frente de tão prestigiadas instituições.

3. Relativamente aos critérios constantes no Anexo I - Mapa financeiro.

- Não traduzem o estatuído na legislação em vigor, nomeadamente, no n.º 1 do art.º 135 da Lei 75/2013, 12 setembro, "Na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, os municípios consideram, designadamente, critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial."

- É baseado no n.º de eleitores e não em dados populacionais oficiais (censos 2011) - ver dados do Anexo II da Lei sobre as comunidades intermunicipais que se baseia em dados dos censos e não em dados eleitorais, como de resto sucede com os restantes documentos. De acordo com o Anexo I - mapa financeiro, o n.º total de eleitores é de 7143, registando-se, por isso, uma discrepância assinalável. Pela análise constata-se uma tendência claramente discriminatória entre as diversas juntas de freguesia, conforme tabela apresentada na reunião. Fere, por isso, os princípios de igualdade e da não discriminação.

- É baseado no conceito abstrato de aldeias grandes, médias e pequenas. O que significa este critério? Qual a sua objetividade? Não é um critério quantitativo, trata-se de um critério subjetivo e, por isso, de nula validade para um processo que se pretende isento e baseado nos princípios de igualdade e da não discriminação.

- É baseado no conceito de edifícios, como se os edifícios fossem todos da mesma categoria e de idêntica dimensão ou área. Será que os edifícios escolares são todos iguais? Terão todos o mesmo n.º de salas de aula e a mesma dimensão dos espaços envolventes? Poderá um edifício escolar ser equiparado, para este efeito, a um cemitério ou uma casa mortuária? Será correto distinguir cemitérios de cemitérios pequenos? Quais as suas áreas? Não é, uma vez mais, um critério quantitativo, primando pela sua abstração.

- Acresce, relativamente ao último critério, que a freguesia de Murça não dispõe de qualquer transferência financeira dado que não lhe é delegada competência no âmbito dos "edifícios". Sendo a única junta que no concelho isto ocorre, não é isto discriminatório?

Intervenção do Presidente da Câmara:

"O Sr. Presidente da Câmara respondeu que não foi equacionada a possibilidade de transferências de competências nessa matéria para a Junta de Freguesia de Murça.

Intervenção do Vereador do PSD, Albertino José Castro Lousa:

- Uma análise ao resultado apurado a transferir para cada uma das juntas (tabela comparativa divulgada) revela o seguinte: i) As freguesias que representam 18,0% ou mais de verba total correspondem às freguesias de Candedo (18,2%), Jou (18,1%) e Noura/Palheiros (18,0%), constituindo o primeiro grupo; ii) No segundo grupo, temos Valongo de Milhais e Carva/ Vilares com 12,7% do total, em cada uma delas, e Fiolhoso com 11,8%; iii) Por último, Murça com 8,5% da transferência total. "Parece-nos que há discriminação no resultado líquido dos critérios, porque não tem em conta preocupações sociais. Aparece em 1º lugar, Candedo, Noura/Palheiros, Valongo de Milhais, será que foram utilizados critérios sociais? Fizemos outro estudo, seria importante que a Câmara fizesse um levantamento das transferências feitas nos últimos 4 anos para percebermos quanto este processo muda muito. O estudo comparativo entre as verbas transferidas no ano transato e o ano corrente mostra um grande diferencial, devendo por isso existir no contrato de delegação de competências uma cláusula de salvaguarda de modo a estabelecer um limite a partir do qual não se deveria baixar"

Concluiu a sua intervenção referindo que as propostas de minutas de Contrato de Delegação de Competências e de Acordo de Execução são escassas no seu conteúdo, não abrangem todas as competências previstas na lei, necessitam de ser mais objetivas em relação ao processo de acompanhamento e de fiscalização e às competências a transferir, nomeadamente quanto ao que se espera para cada uma delas, os critérios não se enquadram na lei e são tendencialmente discriminatórios e subjetivos, ferindo, por isso, os princípios de igualdade e da não discriminação. Além disso, ficou patente que o processo de negociação não existiu verdadeiramente, conforme é imposto pela lei. Perante a ilegalidade verificada, as propostas de minutas necessitam de ser reformuladas, pelo que se propõe a sua reavaliação.

Intervenção do Vereador do PSD, Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães:

“Pela análise que aqui foi feita pelo Vereador Albertino José Castro Lousa, com o qual não posso deixar de concordar plenamente, parece-me ser claro que não foram cumpridos os requisitos que a Lei obriga, em particular o Decreto - lei nº75/2013 de 12 de setembro. Refira-se por exemplo a ausência dos estudos que o artigo 135º em articulação com o artigo 115º refere como sendo obrigatórios, exigindo para tal que esses estudos sejam elaborados por equipas técnicas multidisciplinares. Realço aqui as declarações do Sr. Vice - Presidente quando referiu que não houve estudo. Saliento também que o artigo 132º da referida Lei no seu ponto nº1, alínea c) considera como delegação autónoma nas Juntas de Freguesia a manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público. Como refere também na sua alínea e) que é competência das Juntas de Freguesia a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar. Contudo tanto na proposta de minuta do acordo de execução como na minuta de competências aqui apresentados não é feita qualquer referência a estas competências. Estas competências são automáticas por força da Lei, por isso devia obrigatoriamente estarem consideradas nestes documentos aqui em análise. De facto salienta-se uma elevada descoordenação ao nível da interpretação e cumprimento da legislação em vigor, na elaboração das minutas aqui em análise e na definição de critérios para a atribuição das verbas para as Juntas de Freguesia. Refira-se a título de exemplo na minuta de contrato de delegação de competências, no seu artº1 no ponto nº1 alínea e) remeter para a própria alínea e). Por tudo isto proponho a Câmara Municipal que este dossier possa ser reanalisado com mais rigor e que possa em breve ser reapreciado pela Câmara Municipal. Que rapidamente se abra espaço para renegociar com as Juntas de Freguesia para que o resultado final seja mais justo e mais transparente. Renovo a disponibilidade dos Vereadores do PSD, já manifestada no passado, para colaborar neste processo. O que caracteriza um líder é a capacidade de envolver, nós estamos disponíveis, lamento que não tenhamos sido ouvidos previamente neste, como noutros processos, manifestando ainda a disponibilidade dos Vereadores do PSD para se necessário se possa efetuar uma reunião de Câmara extraordinária para aprovação destes pontos para que não se inviabilize a possibilidade de serem aprovados na próxima Assembleia Municipal. Abdicamos claramente da senha de presença, o que nos move é que o resultado deste processo possa ser melhor do que aquele que aqui hoje é apresentado”.

Intervenção do Presidente da Câmara:

“Os documentos apresentados para análise traduzem no nosso entendimento e dá respostas, aquilo que são as necessidades das Freguesias. O processo que levou à definição dos mesmos foi trabalhado com cada uma das Juntas de Freguesia. Não colocando em causa o trabalho apresentado pelo Vereador, Albertino José Castro Lousa que entendemos de valioso e importante a verdade é que também a análise e conhecimento existente das realidades específicas das Freguesias bem como a mais-valia do conhecimento que o Sr. Vice - Presidente tem na gestão de uma gestão da Freguesia são também fatores de credibilidade para este processo. Estamos conscientes que o rigor a experiência e o sentido de desenvolvimento de boas práticas por parte dos Presidentes de Junta permitirão transformar as verbas definidas num fator de desenvolvimento local e das boas condições de vida das populações das nossas Freguesias. Não duvido também que no 1º momento de avaliação do desenvolvimento deste acordo realizado entre as partes se saldará por uma aplicação correta das verbas. Neste sentido proponho que estes documentos sejam votados nas condições apresentadas e os mesmos sejam enviados para a Assembleia Municipal.”

Intervenção do Vice - Presidente da Câmara, Raúl António Ribeiro Luís:

“Como Vice-Presidente da Câmara, como responsável pela elaboração destes documentos para que os mesmos sejam votados nesta reunião reafirmo que foram efetuadas todas as diligências e todos os procedimentos legais para que estes documentos pudessem ser aprovados por este Executivo. Não entendo o que é um estudo profundo, mas reafirmo que efetuamos estudos e caracterizações das nossas Freguesias com os técnicos responsáveis pela área no nosso Município.”

Intervenção do Presidente da Câmara:

“Não obstante os argumentos apresentados pelo Sr. Vereador, Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães e por todo o trabalho realizado e encontrando-se as minutas devidamente negociadas com os Presidentes de Junta de Freguesia e atendendo também o que é a primeira vez que este

tipo de documentos são elaborados não encontro razões para que este ponto da ordem de trabalho não seja decidido hoje, proponho que o mesmo seja votado."

Intervenção do Vereador do PSD, Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães:

"Em primeiro lugar em referência às palavras do Sr. Vice - Presidente quando afirma que não entende o que é um estudo profundo, apenas referir que a expressão inicialmente foi sua. Em segundo lugar atendendo a que não foi considerada a proposta aqui apresentada, proponho então que na referida minuta seja acrescentada uma cláusula que considere um período de transição na aplicação desta nova delegação de competências. Atendendo a que a Lei nº75/2013 de 12 de setembro, contempla um reforço das competências delegadas as Juntas de Freguesia, atendendo a que já ultrapassamos o final do 1º trimestre e as Juntas já tiveram que assumir compromissos, já tiveram que aprovar orçamentos e plano de atividades para 2014, proponho então que a verba a transferir para cada uma das Juntas de Freguesia no ano, não possam ser inferiores a 10% da transferência imediatamente anterior, no âmbito da delegação de competências."

Intervenção do Presidente da Câmara:

"Este acordo de execução está assente em critérios definidos em igualdade com todas as Freguesias, não podendo o mesmo ser alterado."

Intervenção do Vice - Presidente da Câmara, Raúl António Ribeiro Luís:

"Concordo em absoluto com as declarações prestadas pelo Sr. Presidente da Câmara."

Intervenção da Vereadora a Tempo Inteiro, Ana Paula Rodrigues da Cruz:

"Voto contra a proposta do Sr. Vereador do PSD, Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães, o que nos leva ao documento inicial."

Declaração de voto do Vereador do PSD, Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães:

"Em primeiro lugar reiterar que o meu voto contra não é de oposição à existência da delegação de competências nas Juntas de Freguesia, nem tão pouco quanto a necessidade de serem transferidas as verbas justas e definidas de forma transparente que essa delegação de competências acarreta. Considero, e tive oportunidade de alertar o respetivo Executivo para estes factos, que não estão cumpridos todos os requisitos legais. Isto já foi demonstrado na intervenção inicial do Vereador Albertino José castro Lousa e nas minhas intervenções anteriores. Não estão garantidos o respeito pelo princípio da igualdade e da não discriminação, não tendo sido considerados com rigor critérios relacionados com o carácter geográfico, demográfico, económico e social, também por isso, por não estar garantido a legalidade deste processo, claramente o meu voto tem que ser contra. Porque todo este processo me suscita muitas dúvidas e não é transparente, reservo-me ao direito de dar a conhecer as entidades oficiais com responsabilidade de inspeção dos Municípios. Voto claramente contra, assumo a minha posição claramente contra a falta de respeito e consideração as instituições com que este Órgão é tratado pela maioria socialista. Recrimino claramente a forma prepotente como a maioria socialista encara estas reuniões, não considerando as propostas e alertas dos Vereadores do PSD, assumindo uma posição "Quero, posso e mando". Os Vereadores do PSD tiveram neste dossier uma posição construtiva, querendo dar os seus contributos e alertando para aquilo que consideram não estar correto, como se depreende das intervenções anteriores, nunca houve intenção de considerar as propostas apresentadas. Os elementos do PS assumem sempre uma posição "Não, porque não", sem conseguirem justificar o não. Para concluir, referir que havendo o reforço de competências a transferir para as Juntas de Freguesia, com a força da Lei nº75/2013, não posso concordar com reduções significativas da verba a transferir para as Freguesias. Por isso apresentamos a proposta de se considerar um período de transição reiteradamente recusada pelos três elementos do PS no Executivo Municipal."

Declaração de voto do vereador do PSD, Albertino Lousa:

"O processo negocial de competências para as Juntas de Freguesia resultante da aplicação do disposto na Lei 75/2013, de 12 de setembro tem como orientação estratégica um processo de descentralização administrativo que visa, entre outros aspetos, a redução da despesa pública e a ganhos de eficácia no exercício das competências. Nesse contexto, a aludida Lei reforça um con-



junto de competências as próprias Juntas de Freguesia e define os instrumentos jurídicos que sustentam e orientam o processo de transferência de competências entre a autarquia e as Juntas de Freguesia. É neste contexto que surge a obrigatoriedade de se conduzir um processo de negociação e de discussão entre os intervenientes e de nesse processo existirem como referencia estudos adequados que tenham em linha de conta as diferentes realidades e a aplicação de critérios baseados em fatores demográficos, geográficos, económicos e sociais conforme a Lei determina. Não estando de forma alguma em causa que existam competências que deverão ser transferidas para as Juntas de Freguesia permitindo assim pela sua realidade e proximidade ganhos de eficácia e contribuam para a redução da despesa pública. Sou por isso, absolutamente favorável e concordante com a necessidade de serem delegadas competências nas Juntas de Freguesia.

Contudo tendo em conta que a proposta de minuta do contrato de competências e de acordo de execução, bem como tomado conhecimento sobre o "modus operandi" dos processos negociais ficou demonstrado que:

1 - Os processos negociais não decorreram com a necessária abertura para se aprofundar este processo de delegação de competências;

2 - Muito embora qualquer um dos membros da Câmara Municipal possa dispor de conhecimento apropriado da realidade do nosso concelho não ponho em causa, face à experiência do seu passado recente que o Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, tenha um conhecimento profundo das questões. Contudo no novo quadro legal em apreço, o problema não está ao nível do conhecimento, mas na forma como usamos, aplicamos e avaliamos esse conhecimento;

3 - Na minha intervenção ficou demonstrado que relativamente ao processo de delegação de competências, ele carece de rigor e de objetividade, os critérios usados não se enquadram na Lei, pelo que decorre da sua aplicação um resultado tendencialmente discriminatório, conforme ficou demonstrado pelos mapas apresentados. Os critérios usados ignoram dados oficiais, tal como é prática aliás em todos os documentos oficiais existentes, e baseiam-se em critérios avulsos, ambíguos e subjetivos, critérios esses que não respeitam a disposição legal;

4 - Trata-se de um procedimento que, no meu ponto de vista, é irregular e ilegal no que respeita à aplicação dos critérios, ferindo assim os princípios de igualdade e da não discriminação.

Apesar dos contributos deixados e das propostas avançadas com vista à reformulação de renegociações mais aprofundadas, tudo foi recusado. Espero que esta atitude de recusa deliberada não fosse utilizada no processo de negociação que supostamente teria decorrido. O exemplo de como foi tratado este dossier revela um modelo de governação que discordo, dado que não tem em conta as disponibilidades manifestadas, recusam-se propostas e contributos e é baseado em critérios avulsos, ambíguos e subjetivos.

Concluo esta minha declaração de voto contra a aprovação da minuta de contrato e do acordo de execução pelas razões que foram anteriormente referidas."

Declaração de voto do Presidente da Câmara:

"É minha convicção e dos Srs. Vereadores eleitos pelo PS de que no desenho das minutas apresentadas nesta reunião para a implementação do contrato de execução e competências delegadas para as juntas de freguesia, não padecem de ilegalidades nem vícios.

Estes elementos sempre se pautaram por condutas de trabalho, transparência, idoneidade e rigor pela gestão da causa pública, nem tao pouco assumem posturas de prepotência, porque não o são. Mais uma vez reafirmo a confiança no trabalho desenvolvido na preparação destes documentos, reafirmo também a confiança nos Presidentes das juntas, bem como tenho a certeza do cabal e consciência das competências transferidas e do respetivo envelope financeiro.

Este processo de transferências para 2014 foi devidamente trabalhado evoluído como é lógico ou plausível de situações de discordância para o consenso, porque os critérios adotados refletem em nossa opinião o mais fiável possível aquilo que são os recursos do território das freguesias, aquilo que são na sua componente geográfica e humana"

1.8 ACORDO DE EXECUÇÃO A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA E AS JUNTAS DE FREGUESIA OU UNIÕES DE FREGUESIA - ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DA LEI N.º 8/2012, DE 22 DE FEVEREIRO.



Sobre o assunto mencionado em epígrafe o chefe da divisão financeira e administração geral, Mário José Pinto Sampaio informa o seguinte:

“Nos termos e para os efeitos da celebração do acordo de Execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia ou União de freguesias, conforme determina a lei n.º 75/2013 de 12 setembro, informa-se o seguinte:

A despesa tem dotação orçamental para permitir a celebração do referido acordo, no montante de 505.716,00€, pelo período de 4 anos, repartidos entre o orçamento de 2014 a 2017, conforme tabela a seguir apresentada.

Acordo de execução a celebrar entre a Câmara e as Juntas de Freguesia/ União de Freguesias	
Orçamento Municipal para 2014	125.929,00€
Orçamento Municipal para 2015	125.929,00€
Orçamento Municipal para 2016	125.929,00€
Orçamento Municipal para 2017	125.929,00€
Total	503.716,00€

De acordo com o Mapa de Fundos Disponíveis previsional para o presente ano, a despesa em análise dispõe de fundo disponível, podendo ser autorizada.

Tratando-se de um compromisso plurianual com as características apresentadas, o mesmo carece de autorização prévia da Assembleia Municipal, atendendo que, os pressupostos contidos na “Autorização genérica para dispensa prévia da Assembleia Municipal de Murça”, de 26-03-2012 são ultrapassados, excedendo nomeadamente o limite de 100.000,00€ e o prazo de execução superior a 3 anos.

Neste contexto, a Câmara Municipal deve deliberar e submeter a assunção do referido compromisso plurianual à autorização prévia da assembleia municipal, conforme determina a alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a acordo de execução a celebrar entre a Câmara Municipal de Murça e as Juntas de Freguesia ou Uniões de Freguesia – Assunção de compromissos plurianuais nos termos da Lei nº8/2012 de 22 de fevereiro. Mais foi deliberado submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.

Intervenção do Vereador do PSD, Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães:

“Apesar de o valor mencionado para 2014, correspondente a cerca de 60% da dotação orçamental para 2014, não há rigorosamente nada contra este montante que possa inviabilizar a aprovação inequívoca deste compromisso plurianual. Esta clarificação consideramo-la fundamental dado o nosso posicionamento anterior face ao processo, critérios e estratégia seguida na delegação de competências.”

1.9 APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MURÇA.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe junto se anexa à presente ata o referido regulamento:

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Murça e submete-lo à discussão pública.

1.10 APROVAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES AO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A COMPOSIÇÃO DO GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe os Vereadores do PSD, Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães e Albertino José Castro Lousa, propõem o seguinte:



“O artigo 42º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê que o presidente possa constituir um gabinete de apoio à presidência que, de acordo com a dimensão do Município de Murça, pode ter no máximo um chefe de gabinete e um adjunto ou secretário. Prevê o mesmo articulado legal que, a título excepcional, o referido gabinete possa ser constituído por duas secretárias, implicando a não nomeação do chefe de gabinete.

Na reunião do passado dia 17 de janeiro, a Câmara Municipal foi informada que o presidente havia nomeado (com data de 2 de janeiro) uma secretária para o gabinete de apoio à presidência. Alegando, para o efeito, que “o Presidente da Câmara Municipal e Vereadores em Regime de Tempo Inteiro, têm necessidade permanente de serem apoiados por um gabinete que inclua um elemento humano que preste apoio, faça a coordenação da Agenda do mesmo gabinete e dos membros do Executivo Municipal em exercício, bem como a interligação com os outros serviços municipais”. O presidente da câmara complementava para justificar a nomeação que “[...] anteriormente o Gabinete de Apoio, constituído por uma assistente técnica, na qualidade de Secretária, tem sido fundamental no desempenho das tarefas adstritas ao Executivo, e a mesma demonstrou conhecimento, boa empatia no atendimento ao público e disponibilidade em executar tarefas extras ao seu horário de serviço normal[...]”. Nenhum membro da câmara municipal fez qualquer objeção à referida nomeação.

Na reunião do passado dia 21 de março, a Câmara Municipal foi informada pelo presidente que havia nomeado uma segunda secretária, alegando a “[...] necessidade da existência de um outro elemento, face a todo o serviço efetuado[...]”. Ao longo da discussão sobre o assunto, na referida reunião, foi ainda apresentado como justificação a necessidade “[...] de apoiar os serviços sociais da Câmara Municipal”.

Independentemente das competências que a legislação em vigor atribui ao presidente da câmara, urge que a câmara defina critérios gerais e estratégicos que definam a estrutura do gabinete de apoio à presidência para que, independentemente das pessoas que possam estar envolvidas, se mantenha alguma estabilidade e coerência.

Face ao exposto e,

1. Atendendo às dificuldades financeiras que o país e a autarquia atravessa, que exigem um maior rigor no gasto dos dinheiros públicos, se deverá manter um gabinete de apoio à presidência o mais comedido possível;
2. Se deverá dar clara prioridade aos recursos humanos existentes no quadro de pessoal da Câmara Municipal, onde existem bons profissionais, de diversas áreas, e com capacidades e competências para desenvolverem um trabalho meritório no gabinete de apoio à presidência;
3. Atendendo a que, no primeiro despacho de nomeação a secretária já tinha como funções a “interligação com os outros serviços municipais”, não se justifica estar a nomear uma segunda secretária para apoio aos serviços sociais, nem sequer nos parecer serem as funções de uma secretária o que o gabinete mais precisa neste momento, mas sim um técnico de ação social;
4. Considerando que no passado, em vários mandatos, com diferentes presidentes e executivos, a experiência comprova que é possível desenvolver o trabalho de secretariado com apenas uma secretária;
5. Tendo em conta que no despacho de nomeação de 2 de janeiro de 2014 o presidente da câmara refere que, para as funções de secretária, os elementos da câmara em regime de permanência identificavam a necessidade de nomear “um elemento”;
6. Atendendo a que o artigo 38º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, contempla a possibilidade de delegar competências nos dirigentes, o que permite que algo da carga de trabalho do presidente, vereadores a tempo inteiro e gabinete de apoio à presidência possa ser distribuída pelos chefes de divisão, e outros dirigentes intermédios, possibilitando, por vezes, uma resposta melhor e mais rápida às diversas solicitações;
7. Tendo em consideração que, embora esta seja uma competência do presidente, a câmara não pode ficar indiferente a estas nomeações. Neste assunto não há respostas intermédias e todos os vereadores devem assumir claramente a sua posição, perante este órgão e perante os munícipes. Considerando ainda que na política a legalidade não justifica todos os atos e que valores soberanos como o bom senso, a ética, a honestidade e a verdade, devem ser imunes à própria lei;



Propomos que a câmara aprove uma orientação ao Sr. Presidente para que o gabinete de apoio à presidência seja constituído por uma secretária que assegurará todo o serviço inerente às funções, em particular a coordenação da agenda do gabinete e dos membros do executivo municipal em exercício, bem como a interligação com os outros serviços municipais.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por maioria não aprovar a proposta, com os votos a favor dos Vereadores do PSD, Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães e Albertino José Castro Lousa e os votos contra do Presidente da Câmara, Vice - Presidente e Vereadora a tempo inteiro.

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara:

“Relativamente ao nome em causa é absolutamente firme a minha convicção que não coloco em causa a gestão do Município nem tão pouco os valores de ética, de honestidade e de verdade, reforçando que com a mesma, tenho a certeza sairá beneficiado o Município e os Municípes, pois como foi referido na reunião anterior o conhecimento e as competências da pessoa em causa permitirão otimizar as respostas a dar, dentro do quadro legal de competências quer do Presidente quer da Câmara Municipal.

Nessa conformidade entendo que a Câmara não deve aprovar a proposta.

1.11 APROVAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DO ART.º 6.º DO DECRETO-LEI N.º 7/2013, DE 15 DE JANEIRO, ALTERADO PELA LEI N.º 41/2003, DE 22 DE AGOSTO E PELA LEI N.º 6/2012, DE 10 DE FEVEREIRO.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe os Vereadores do PSD, Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães e Albertino José Castro Lousa, propõem o seguinte:

“I. Preâmbulo

As competências das autarquias locais em matérias da educação têm sido progressivamente objeto de transferência do poder central, processo esse efetuado de forma gradual ao longo das últimas décadas. Em 1984, com o DL n.º 77/84, de 8 de Março, são atribuídas competências na área da construção e equipamentos de estabelecimentos de ensino da rede pública, de ensino pré-escolar e ensino básico. O mesmo DL fixa, ainda, a intervenção das autarquias no apoio às atividades complementares de ação educativa do ensino básico, nomeadamente no que se refere à ação social escolar, ocupação dos tempos livres de jovens em idade escolar e também na criação das estruturas necessárias à educação de adultos.

A partir de 1986, com a publicação da Lei de Bases do Sistema Educativo, marco importante e impulsionador para a reforma, o desenvolvimento e a consistência da educação em Portugal, assim como a descentralização de competências do Ministério da Educação para as autarquias e estabelecimentos de ensino, seguiu-se, sobretudo durante a década de 90, um período dominado pela definição das orientações políticas educativas autárquicas. Merece especialmente destaque, neste contexto temporal, a lei n.º 159/99, de 14 de setembro, que estabelece a criação da Carta Escolar e a criação do Conselho Local de Educação, enquanto competências dos municípios portugueses, entre outras aí referenciadas.

Tendo como pano de fundo o DL n.º 7/2003, de 15 de janeiro, os municípios incluem obrigatoriamente as Cartas Educativas e os Conselhos Municipais de Educação no âmbito das suas efetivas atribuições, descentralizando matérias específicas relacionadas com o seu próprio território educativo, e constituindo assim uma nova visão estrutural do sistema educativo português.

Em 2008, com a publicação do DL n.º 144/2008, de 28 de julho, foi aprofundado o quadro de competências a transferir para as autarquias locais, designadamente as relativas ao pessoal não docente do ensino básico, ao fornecimento de refeições e apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar, às atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, à gestão do parque escolar e à ação social nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Por último, a Lei n.º 75/2013, de 12/09, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, não compromete as transferências e delegações de

competências efetuadas previamente à entrada em vigor da presente lei, nomeadamente as transferências emanadas da lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conforme referenciado no seu n.º 3 do art.º 3º.

Em síntese, duas considerações essenciais:

- a transferência de competências no domínio da educação do poder central para as autarquias locais tem sido um processo gradual, desenvolvido e concretizado ao longo das últimas 3 décadas;

- os municípios têm atribuições diversas no âmbito do seu território educativo;

- as atividades a desenvolver no domínio da educação têm, naturalmente, impacto em diversos setores a ele vinculado no domínio da política educativa local.

II. O Conselho Municipal de Educação de Murça e a Carta Educativa

Decorrente da publicação do DL n.º 7/2003, de 15 de janeiro, o município de Murça encetou as diligências com vista à criação do seu conselho municipal de educação. Em 2006 foi aprovado o diagnóstico do Sistema Educativo Municipal pelo conselho municipal da educação, instrumento que configurava a definição do reordenamento da rede educativa no concelho de Murça, sendo posteriormente apreciada a Carta Educativa. Neste contexto, foi aprovada, por unanimidade, a proposta de decisão de proceder, a médio prazo, à concentração dos alunos do 1º CEB em Murça. Em 2007, foi homologada a Carta Educativa concelhia pelo Ministério da Educação, documento estruturante que culminou, nomeadamente, com a construção do Centro Escolar de Murça.

De então para cá não são do conhecimento público quaisquer intervenções do conselho municipal de educação de Murça em matéria educativa, nem atualizações do diagnóstico do sistema educativo municipal, que se encontra naturalmente desajustado à realidade atual.

Decorre, por isso, que o conselho municipal de educação de Murça não se encontra constituído nem funciona, pelo que existem responsabilidades políticas associadas a esse facto. Este vazio é, naturalmente, gerador de constrangimentos no exercício de uma política de ação educativa que se pretende corresponsável e proactiva, com a agravante do município não dispor, atualmente, de um projeto educativo para o seu próprio território capaz de aglutinar recursos, fomentar parcerias e gizar o futuro das gentes de Murça. Perdem as crianças, perdem os jovens, perdem as famílias, perde o município.

III. As iniciativas desenvolvidas no âmbito das reuniões da câmara municipal de Murça

Em 1.11.2013, os vereadores do PSD, Pedro Barroso e Albertino Lousa tomaram a iniciativa de propor à câmara municipal que, a curto prazo, fossem encetadas as diligências necessárias com vista à nomeação, nos termos legais, do conselho municipal de educação. O início de um novo ciclo autárquico e o vazio que as matérias de educação no município de Murça a que tinham ficado sujeitas nos últimos anos, dada a vacuidade verificada no conselho municipal de educação, constituíam o suporte dessa proposta.

Em 19.12.2013, foi eleito o representante das juntas de freguesia no âmbito da alínea d) do art.º 5 da Lei n.º 41/03 de 22/08, primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 7/03 de 15/01, em reunião da assembleia municipal.

Em 03.01.2014, o senhor presidente da câmara municipal foi interpelado sobre as diligências já desenvolvidas para a proposta de nomeação, pela câmara municipal, do conselho municipal de educação, sendo reiterada a disponibilidade dos signatários desta proposta para trabalhar conjuntamente no processo. Na resposta, o senhor presidente, que detém o pelouro da educação, informou a câmara municipal que o processo estaria concluído em breve e que esse processo seria objeto de deliberação na reunião de assembleia municipal de fevereiro, conforme consta na respetiva ata de reunião da câmara municipal.

Em 21.02.2014, dado que não foi objeto de cumprimento a intenção do senhor presidente da câmara municipal expressa formalmente na reunião de 03.01.2014, uma vez que o assunto ainda continuava pendente, e tendo decorrido quase 4 meses após a aprovação desta Câmara do assunto em referência, foi lamentado o facto de tal intenção não se concretizar, bem como sobre a inexistência de qualquer iniciativa com vista à colaboração em tal processo, apesar de reiteradamente o manifestar. Uma vez mais, foi o senhor presidente da câmara interpelado sobre o assunto em questão, mas não se obteve qualquer resposta, transferindo possível ponto da situação para a reunião seguinte, conforme consta da respetiva ata.

Em 07.03.2014, o senhor presidente da câmara informou que o assunto conselho municipal de educação se encontrava a ser tratado pela jurista da câmara, sendo que o mesmo já estava insta-



lado. Foi, ainda, referido, que seria necessário alterar e ajustar o seu regimento e ativar o seu funcionamento.

Em 21.03.2014, foi solicitado formalmente ao senhor presidente da câmara que enviasse, por correio eletrónico, durante a semana seguinte, o regimento do conselho municipal da educação ao executivo municipal para tomada de conhecimento.

Em 30.03.2014, o vereador Albertino Lousa recebeu, por correio eletrónico, o documento relativo ao conselho municipal da educação, muito embora constatasse que o mesmo não tivesse sido distribuído a todos os vereadores que compõem o executivo municipal.

Face ao exposto, é objeto de consideração o seguinte:

1. Decorrido um período que primou pela inexistência do conselho municipal de educação e pela sua não constituição e funcionamento, o assunto, no presente ciclo autárquico, continua em aberto após 5 meses da proposta inicial.
2. Apesar das manifestações de disponibilidade apresentadas pelos deputados do PSD, em diversos momentos, ao senhor presidente da câmara municipal, detentor do pelouro da educação, no sentido de colaborar com o processo de nomeação do conselho municipal de educação, não foi, até ao momento, demonstrada qualquer abertura nesse processo.
3. A análise ao regimento interno do conselho municipal de educação de Murça evidencia a necessidade de ajustamentos, decorrentes, nomeadamente da atualização dos suportes legais relativamente, por exemplo, à sua própria constituição, com a participação do representante do conselho municipal da juventude, conforme adiantou o senhor presidente na sua intervenção de 07.03.2014.
4. É inusitada a informação, por parte do senhor presidente da câmara municipal, que o conselho municipal de educação de Murça já estava instalado, conforme consta da ata de reunião de 07.03.2014. Neste sentido é, no mínimo, paradoxal que, após anos de ausência, o conselho municipal já esteja instalado sem que a câmara o tivesse nomeado, conforme dispõe o quadro legal (art.º 6º do DL n.º 7/2003, de 15 de Janeiro).
5. Acresce ao ponto anterior o facto do vereador Albertino Lousa, docente no Agrupamento de Escolas de Murça, não ter conhecimento de qualquer processo eleitoral desenvolvido ou em curso nessa instituição com vista à designação dos representantes do pessoal docente da educação pré-escolar pública, do ensino básico público e do ensino secundário público, conforme dispõe o DL n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, e a Lei n.º 41/2013, de 22 de agosto, sua primeira alteração. Depois de anos de ausência de funcionamento do conselho municipal da educação, e colhendo o exposto no art.º 5º do seu regimento, que estabelece que o mandato dos membros do conselho corresponde ao mandato autárquico, será de prever que existam eleições daqueles representantes. Aliás, o último ato do género foi, naquela instituição, realizado em janeiro de 2006, conforme atestam documentos que o próprio dispõe. Questiona-se, por isso, o seu processo de instalação.

IV. Proposta

Tendo por base as considerações efetuadas, ao facto de, à presente data, o conselho municipal de Murça ainda não se encontrar instituído, apesar das diligências já desenvolvidas nesse processo, à circunstância excecional do conselho municipal de Murça, apesar de ter sido criado, não funcionar desde há pelo menos um mandato e meio, e, no sentido de dar cumprimento legal ao estatuído na legislação em vigor, propõe-se que:

1. A câmara municipal de Murça aprove, mediante proposta a apresentar pelo senhor presidente, na próxima reunião de câmara, a composição do conselho municipal da educação, nos termos do DL n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, e a Lei n.º 41/2013, de 22 de agosto, sua primeira alteração, com as necessárias adaptações à realidade do concelho de Murça;
2. Após aprovação da proposta referida anteriormente, o senhor presidente solicite a cada uma das instituições envolvidas que apresentem, no prazo máximo de 60 dias, os respetivos representantes;
3. O conselho municipal de educação seja nomeado, por deliberação da assembleia municipal, nos termos propostos pela câmara municipal, nos termos do art.º 6º do DL n.º 7/2003, de 15 de Janeiro;
4. De 4 em 4 anos, no início de cada mandato, a câmara municipal desenvolva as iniciativas necessárias ao funcionamento regular do conselho municipal de educação, a realizar no



prazo máximo de 90 dias, proposta a integrar o regimento do conselho municipal de educação;

5. A instalação do conselho municipal de educação de Murça, da responsabilidade do senhor presidente da câmara, ocorra nos 30 dias após a deliberação tomada em reunião da assembleia municipal;
6. Nos primeiros 30 dias após a instalação do conselho municipal de educação, seja o seu regimento objeto de revisão, adequando-o às necessárias adequações decorrentes da legislação em vigor;
7. O conselho municipal da educação de Murça tenha, entre outras matérias de relevante interesse e no seu quadro de competências, a atualização do diagnóstico municipal em matéria educativa.
8. A câmara municipal de Murça acompanhe os trabalhos realizados pelo conselho municipal de Murça ao longo do presente mandato, cabendo ao seu presidente informar, por escrito, os senhores vereadores, pelo menos, 2 vezes por ano.

Uma vez mais, os vereadores signatários manifestam a sua disponibilidade para colaborar na concretização deste processo, que consideramos de relevante interesse para a consolidação da política educativa do nosso concelho."

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar as diligências nos termos da proposta apresentada.

1.12 JÚRI DE RECRUTAMENTO DOS CARGOS DIRIGENTES / INFORMAÇÃO

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente da Câmara, informa o seguinte:

"Na sequência da proposta de composição do Júri para efeitos do procedimento concursal de um lugar de Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral e um lugar de Chefe de Divisão de Planeamento, Obras e Ambiente do mapa do pessoal deste Município, aprovada pelo Órgão Executivo em reunião de 2014.02.07 e pelo Órgão Deliberativo em 2014.02.20, informo que o Vogal Efetivo, Dr. Luís Manuel Chaves Barroso Batista, em função da prossecução da reestruturação dos Serviços do Município de Valpaços, o mesmo deu conhecimento da cessação de funções na qualidade de Chefe de Divisão com o terminus da comissão de serviço, retomando as funções de origem na carreira e categoria de Técnico Superior daquele Município.

Face ao exposto, e dado continuar a verificar-se o enquadramento dos requisitos constantes no nº 3 do artº 13º da Lei nº 49/2012, de 29 de Agosto, o mesmo continuará no exercício de Vogal Efetivo do referido procedimento concursal para que está designado."

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento

2.DIVISÃO DE PLANEAMENTO OBRAS E AMBIENTE

2.1 MARIA AUGUSTA CARVAS PEREIRA UNIPESSOAL, LDA., REQUER ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS, "TITANIC BAR".

Sobre o assunto mencionado em epígrafe a chefe de divisão do planeamento, obras e ambiente, Eng.ª Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia, informa o seguinte:

"Em referência ao pedido formulado cumpre-me informar o seguinte:

MARIA AUGUSTA PEREIRA, UNIPESSOAL LDª, entidade exploradora do estabelecimento de bebidas DESIGNADO POR TITANIC BAR, localizado no largo 31 de janeiro, em Murça, através de requerimento registado com o nº. 45, datado de 30/01/2014, vem solicitar ao abrigo do art.º 4º do "Regulamento de Abertura e Encerramento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Concelho de Murça", autorização para o alargamento do horário de funcionamento do seu estabelecimento de bebidas, todas as sextas e sábados até às 4,00 horas.

1 - De harmonia com o requerido e nos termos do disposto no artº 2º do supra citado Regulamento, publicado em Diário da República nº. 156 II Série, datado de 09/07/1997, este tipo de estabelecimento enquadra-se no grupo 1.

2 - Estes, poderão funcionar todos os dias da semana das 6.00 h às 2.00 h na Vila de Murça e nas restantes localidades do Concelho.

3 - O Regulamento em apreço, consagra no artigo 4º um regime excecional de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, atribuindo à Câmara Municipal a competência para alargar os limites definidos no regime geral, a requerimento do interessado e devidamente fundamentado desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais ligadas ao turismo que o justifiquem.

b) Não afetem a segurança a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;

c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

4 - O art.º 5º determina ainda que o alargamento ou a restrição dos períodos de abertura e funcionamento atrás referidos envolva a audição da Associação de Consumidores que representem todos os consumidores em geral, ACIVR, bem como da Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa.

Solicitados os respetivos pareceres, a Junta de Freguesia de Murça e a ACIVR, delegação de Murça emitiram parecer favorável em 11/02 e 20/03 respetivamente.

Atendendo a que estão em causa questões que interferem com a manutenção da ordem pública e porque queremos garantir que este prolongamento não prejudica ou perturba a ordem, o direito ao repouso, ao descanso e a tranquilidade dos moradores na zona envolvente, foi solicitado parecer à GNR de Murça, que embora tenha emitido parecer favorável, determina o cumprimento de alguns requisitos, dos quais comungamos e passamos a expor:

- Devem os responsáveis pelo estabelecimento criar uma antecâmara, junto da entrada do estabelecimento, para poder evitar a propagação do som proveniente do interior do bar.

- Devem também colocar nas portas um sistema automático de encerramento das mesmas, para que sempre que as portas sejam abertas, elas se encerrem sem ser necessário intervenção humana, para evitar a propagação do ruído do interior do estabelecimento;

- O responsável do estabelecimento, depois das 2,0 horas deve diminuir o volume dos aparelhos que emitem som, que se encontram em funcionamento no interior do espaço comercial;

- É necessário que os responsáveis e funcionários do estabelecimento, sensibilizem os clientes, para terem consideração pelos moradores das imediações do bar, a não fazer barulho no exterior;

- Devem os responsáveis do estabelecimento, desligarem o som às 03h45, e acenderem todas as luzes, para os clientes se retirarem do local, e o estabelecimento poder encerrar a horas.

Pelo referido a GNR não vê inconveniente em ser concedido alargamento do horário às sextas-feiras e sábados, ao estabelecimento denominado de "Titanic Bar", desde que os seus promotores sejam possuidores das respetivas licenças e cumpram a legislação em vigor, nomeadamente a Lei do Ruído e SPA, como também zelar pela manutenção da ordem pública que é da responsabilidade do promotor do espetáculo.

Assim, face ao exposto e ao que é solicitado no referido requerimento, conclui-se que o pedido em questão encontra enquadramento legal, no âmbito do supra citado diploma legal.

Proponho assim que esta questão seja colocada a apreciação do executivo e que dessa decisão seja dado conhecimento às autoridades policiais locais para efeitos de fiscalização do cumprimento da mesma, bem como à Junta de Freguesia."

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a alteração do horário de funcionamento do estabelecimento de bebidas, "Titanic Bar", nos termos da informação técnica.

2.2 SABAR UNIPessoal, LDA., REQUER ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS, "SABAR".

Sobre o assunto mencionado em epígrafe a chefe de divisão do planeamento, obras e ambiente, Eng.ª Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia, informa o seguinte:

“Em referência ao pedido formulado cumpre-me informar o seguinte:

SABAR UNIPessoal LIMITADA, entidade exploradora do estabelecimento de bebidas localizado no largo 31 de janeiro, loja D, em Murça, através de requerimento registado com o nº. 27, datado de 24/01/2014, vem solicitar ao abrigo do art.º 4º do “ Regulamento de Abertura e Encerramento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Concelho de Murça”, autorização para o alargamento do horário de funcionamento do seu estabelecimento de bebidas, todas as sextas e sábados até às 4,00 horas.

1 - De harmonia com o requerido e nos termos do disposto no artº 2º do supra citado Regulamento, publicado em Diário da República nº. 156 II Série, datado de 09/07/1997, este tipo de estabelecimento enquadra-se no grupo 1.

2 - Estes, poderão funcionar todos os dias da semana das 6.00 h às 2.00 h na Vila de Murça e nas restantes localidades do Concelho.

3 - O Regulamento em apreço, consagra no artigo 4º um regime excecional de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, atribuindo à Câmara Municipal a competência para alargar os limites definidos no regime geral, a requerimento do interessado e devidamente fundamentado desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais ligadas ao turismo que o justifiquem.

b) Não afetem a segurança a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;

c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

4 - O art.º 5º determina ainda que o alargamento ou a restrição dos períodos de abertura e funcionamento atrás referidos envolva a audição da Associação de Consumidores que representem todos os consumidores em geral, ACIVR, bem como da Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa.

Solicitados os respetivos pareceres, a Junta de Freguesia de Murça e a ACIVR, delegação de Murça, emitiram parecer favorável em 11/02 e 20/03 respetivamente.

Atendendo a que estão em causa questões que interferem com a manutenção da ordem pública e porque queremos garantir que este prolongamento não prejudica ou perturba a ordem, o direito ao repouso, ao descanso e a tranquilidade dos moradores na zona envolvente, foi solicitado parecer à GNR de Murça, que embora tenha emitido parecer favorável, determina o cumprimento de alguns requisitos, dos quais comungamos e passamos a expor:

- Devem os responsáveis pelo estabelecimento criar uma antecâmara, junto da entrada do estabelecimento, para poder evitar a propagação do som proveniente do interior do bar.

- Devem também colocar nas portas um sistema automático de encerramento das mesmas, para que sempre que as portas sejam abertas, elas se encerrem sem ser necessário intervenção humana, para evitar a propagação do ruído do interior do estabelecimento;

- O responsável do estabelecimento, depois das 2,0 horas deve diminuir o volume dos aparelhos que emitem som, que se encontram em funcionamento no interior do espaço comercial;

- É necessário que os responsáveis e funcionários do estabelecimento, sensibilizem os clientes, para terem consideração pelos moradores das imediações do bar, a não fazer barulho no exterior;

- Devem os responsáveis do estabelecimento, desligarem o som às 03h45, e acenderem todas as luzes, para os clientes se retirarem do local, e o estabelecimento poder encerrar a horas.

Pelo referido a GNR não vê inconveniente em ser concedido alargamento do horário às sextas-feiras e sábados, ao estabelecimento denominado de “Sabar”, desde que os seus promotores sejam possuidores das respetivas licenças e cumpram a legislação em vigor, nomeadamente a Lei do Ruído e SPA, como também zelar pela manutenção da ordem pública que é da responsabilidade do promotor do espetáculo.

Assim, face ao exposto e ao que é solicitado no referido requerimento, conclui-se que o pedido em questão encontra enquadramento legal, no âmbito do supra citado diploma legal.

Proponho assim que esta questão seja colocada a apreciação do executivo e que dessa decisão seja dado conhecimento às autoridades policiais locais para efeitos de fiscalização do cumprimento da mesma, bem como à Junta de Freguesia.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a alteração do horário de funcionamento do estabelecimento de bebidas, "Sabar", nos termos da informação técnica.

2.3 MARGARIDA ALEXANDRA FÉLIX NUNES ENES, REQUER ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS, "BAR DA BANDA".

Sobre o assunto mencionado em epígrafe a chefe de divisão do planeamento, obras e ambiente, Eng.^a Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia, informa o seguinte:

"Em referência ao pedido formulado cumpre-me informar o seguinte:

MARGARIDA ALEXANDRA FÉLIX NUNES ENES, na qualidade de entidade exploradora do estabelecimento de bebidas designado por Bar da Banda, localizado na Rua Frei Diogo, em Murça, através de requerimento registado com o nº 63, datado de 07/02/2014, vem solicitar ao abrigo do art.º 4º do "Regulamento de Abertura e Encerramento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Concelho de Murça", autorização para o alargamento do horário de funcionamento do seu estabelecimento de bebidas, todas as sextas e sábados até às 4,00 horas.

1 - De harmonia com o requerido e nos termos do disposto no artº 2º do supra citado Regulamento, publicado em Diário da República nº. 156 II Série, datado de 09/07/1997, este tipo de estabelecimento enquadra-se no grupo 1.

2 - Estes, poderão funcionar todos os dias da semana das 6.00 h às 2.00 h na Vila de Murça e nas restantes localidades do Concelho.

3 - O Regulamento em apreço, consagra no artigo 4º um regime excecional de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, atribuindo à Câmara Municipal a competência para alargar os limites definidos no regime geral, a requerimento do interessado e devidamente fundamentado desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Situem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais ligadas ao turismo que o justifiquem.

b) Não afetem a segurança a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;

c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

4 - O art.º 5º determina ainda que o alargamento ou a restrição dos períodos de abertura e funcionamento atrás referidos envolva a audição da Associação de Consumidores que representem todos os consumidores em geral, ACIVR, bem como da Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa.

Solicitados os respetivos pareceres, a Junta de Freguesia de Murça e a ACIVR, delegação de Murça emitiram parecer favorável em 11/02 e 20/03 respetivamente.

Atendendo a que estão em causa questões que interferem com a manutenção da ordem pública e porque queremos garantir que este prolongamento não prejudica ou perturba a ordem, o direito ao repouso, ao descanso e a tranquilidade dos moradores na zona envolvente, foi solicitado parecer à GNR de Murça, que embora tenha emitido parecer favorável, determina o cumprimento de alguns requisitos, dos quais comungamos e passamos a expor:

- O responsável do estabelecimento, depois das 2,0 horas deve diminuir o volume dos aparelhos que emitem som, que se encontram em funcionamento no interior do espaço comercial;

- É necessário que os responsáveis e funcionários do estabelecimento, sensibilizem os clientes, para terem consideração pelos moradores das imediações do bar, a não fazer barulho no exterior;

- Devem os responsáveis do estabelecimento, desligarem o som às 03h45, e acenderem todas as luzes, para os clientes se retirarem do local, e o estabelecimento poder encerrar a horas.

Pelo referido a GNR não vê inconveniente em ser concedido alargamento do horário às sextas-feiras e sábados, ao estabelecimento denominado de "Bar da Banda", desde que os seus promotores sejam possuidores das respetivas licenças e cumpram a legislação em vigor, nomeadamente a Lei do Ruído e SPA, como também zelar pela manutenção da ordem pública que é da responsabilidade do promotor do espetáculo.

Assim, face ao exposto e ao que é solicitado no referido requerimento, conclui-se que o pedido em questão encontra enquadramento legal, no âmbito do supra citado diploma legal.

Proponho assim que esta questão seja colocada a apreciação do executivo e que dessa decisão seja dado conhecimento às autoridades policiais locais para efeitos de fiscalização do cumprimento da mesma, bem como à Junta de Freguesia.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a alteração do horário de funcionamento do estabelecimento de bebidas, “Bar da Banda”, nos termos da informação técnica.

2.4 INFORMAÇÃO DOS PROCESSOS DE OBRAS OBJETO DE DESPACHO.

De acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro, informa-se a Exª Câmara Municipal dos processos de obras objecto de despacho e outros, no período de 19 de Março a 01 de Abril de 2014 ao abrigo das competências delegadas e/ou subdelegadas.

Aprovação de Arquitectura/Especialidades

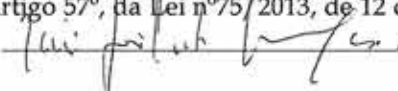
Requerente	Localidade	Tipo de Projecto	Data do Pedido	Data do Despacho
Ondina Batista Rebelo Ferreira	Cabeço Murça	Arquitetura / Habitação	2013/04/03	2014/04/01
Maria Adélia da Eira	Vale de Égua	Arquitetura/ Armazém agrícola	2014/02/26	2014/03/20
Basílio Borges Marques e José Manuel Marques	Murça	Especialidades/Reconstrução Habitação	2014/03/24	2014/04/01
Maria Emília Moreira Rainha	Cadaval	Arquitetura / Ampliação. Habitação	2012/09/17	2014/03/20
José Dinis Carneiro Barreira	Penabeice	Arquitetura/ Armazém	2013/12/31	2014/03/20
Maria Adélia da Eira	Vale de Égua	Especialidades / Armazém agrícola	2014/02/26	2014/04/01

Emissão de Alvarás de licenciamento e Utilização

Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça	Murça	Lic. Utilização/Quartel dos Bombeiros Voluntários	2014/02/24	2014/03/19
Herdeiros de Carlos Manuel Ribeiro e Maria do Céu	Murça	Lic. Legalização de uma habitação	2014/03/18	2014/03/21
Maria José Lopes Alves Esteves	Salgueiro	Lic. Construção / Muro de vedação	2014/03/17	2014/03/27
Maria da Conceição Morais Alves	Palheiros	Lic. Construção / Muro de vedação	2013/10/01	2014/03/28

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 92º, da Lei nº169/99, de 18 de setembro, revogado pelo artigo 57º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro a qual vai ser assinada pelo Presidente e por mim , Chefe de Divisão Financeira e

Administração Geral, que a elaborei e dactilografei. Seguidamente foi encerrada a reunião eram 16,30 horas.

O Presidente da Câmara,


O Chefe de Divisão Financeira



Diferença entre o n.º de eleitores e a população residente

Freguesia	População Residente		Eleitores		Diferença	
	(n.º)	(%)	(n.º)	(%)	(n.º)	(%)
Candedo	1002	16.8%	1186	16.6%	184	15.4%
Fiolhoso	452	7.6%	799	11.2%	347	29.1%
Jou	654	11.0%	863	12.1%	209	17.5%
Murça	2136	35.9%	2071	29.0%	-65	-5.5%
Valongo de Milhais	329	5.5%	455	6.4%	126	10.6%
Carva/Vilares	472	7.9%	705	9.9%	233	19.6%
Noura/Palheiros	907	15.2%	1064	14.9%	157	13.2%
Concelho de Murça	5952		7143		1191	

Fonte:

População residente

Census 2011

Eleitores

Dados Anexo I Mapa Financeiro

Dados demográficos e territoriais

Freguesia	Área Territorial		População Residente		Dens. Pop.
	(Km²)	(%)	(n.º)	(%)	(hab/Km²)
Candedo	28.78	15.2%	1002	16.8%	34.82
Fiolhoso	16.19	8.6%	452	7.6%	27.92
Jou	37.29	19.7%	654	11.0%	17.54
Murça	13.95	7.4%	2136	35.9%	153.12
Valongo de Milhais	22.11	11.7%	329	5.5%	14.88
Carva/Vilares	29.3	15.5%	472	7.9%	16.11
Noura/Palheiros	41.72	22.0%	907	15.2%	21.74
Concelho de Murça	189.34		5952		31.44

Fonte:

Área Territorial

Direção Geral do território

População residente

Census 2011

Transferências Contrato de delegação de competências - Mapa Financeiro

Freguesia	Transferências	
	Euros	(%) Total
Candedo	23058.00 €	18.2%
Fiolhoso	14867.00 €	11.8%
Jou	22839.00 €	18.1%
Murça	10713.00 €	8.5%
Valongo de Milhais	16115.00 €	12.7%
Carva/Vilares	16115.00 €	12.7%
Noura/Palheiros	22692.00 €	18.0%
Concelho de Murça	126399.00 €	

Fonte:

Dados Anexo I Mapa Financeiro

Análise comparativa entre as transferências de 2013 e as indicadas no Mapa Financeiro - Anexo I

Freguesia	Transferências 2013 (1)		Transf. 2014 e seg. (2)		Diferença (2-1)	
	Euros	(%) Total	Euros	(%) Total	Euros	(%) Total
Candedo	29418.00 €	23.3%	23058.00 €	18.2%	-6360.00 €	-21.6%
Fiolhoso	14256.00 €	11.3%	14867.00 €	11.8%	611.00 €	4.3%
Jou	22636.00 €	17.9%	22839.00 €	18.1%	203.00 €	0.9%
Murça	18392.00 €	14.6%	10713.00 €	8.5%	-7679.00 €	-41.8%
Valongo de Milhais	18385.00 €	14.5%	16115.00 €	12.7%	-2270.00 €	-12.3%
Carva/Vilares	28490.00 €	22.5%	16115.00 €	12.7%	-12375.00 €	-43.4%
Noura/Palheiros	28600.00 €	22.6%	22692.00 €	18.0%	-5908.00 €	-20.7%
Concelho de Murça	160177.00 €		126399.00 €		-33778.00 €	

Fonte:

Transferências 2013

Conta Gerência 2013

Transferências 2014

Dados Anexo I Mapa Financeiro

MÊS DA PREVENÇÃO

DOS

MAUS-TRATOS NA INFÂNCIA

2014



"O Azul funciona para mim como um constante lembrete para lutar pela proteção das crianças"

Bonnie W. Finney

História do Laço Azul (Blue Ribbon)

A *Campanha do Laço Azul* (Blue Ribbon) iniciou-se em 1989, na Virgínia, E.U.A. quando uma avó, Bonnie Finney, amarrou uma *fita azul* à antena do seu carro "para fazer com que as pessoas se questionassem".

A história que Bonnie Finney contou aos elementos da comunidade que se revelaram "curiosos" foi trágica e sobre os maus tratos à sua neta, os quais já tinham morto o seu neto de forma brutal. E porque *azul*? Porque apesar do *azul* ser uma cor bonita, Bonnie Finney, não queria esquecer os corpos batidos e cheios de nódos negros dos seus dois netos. O *azul* servir-lhe-ia como um *lembrete constante* para a sua luta na proteção das crianças contra os maus tratos.

A história de Bonnie Finney demonstra-nos como o *efeito da preocupação de um único cidadão* pode ter no despertar das consciências do público, em geral, relativamente aos maus tratos contra as crianças, na *sua prevenção e na promoção e proteção dos seus direitos*



PROCLAMAÇÃO DO MÊS DE PREVENÇÃO DOS ABUSOS A CRIANÇAS

Abril 2014



Considerando que, as crianças são vitais para o nosso futuro, prosperidade e qualidade de vida e são também o nosso espólio mais vulnerável;

Considerando que, todas as crianças merecem casas de acolhimento estáveis e seguras e as comunidades precisam de investir num crescimento e num desenvolvimento saudável;

Considerando que, a negligência e o abuso em crianças é uma responsabilidade da comunidade que afeta tanto a atual como a futura qualidade de vida na mesma comunidade;

Considerando que, as comunidades que proporcionam apoio social aos pais, conhecimento de paternidade, desenvolvimento das crianças e recursos concretos, têm de lidar com o "stress" de educar as suas crianças para que elas possam desenvolver todo o seu potencial;

Considerando que, as estratégias preventivas de abusos em crianças resultam devido a parcerias criadas entre cidadãos, agências de recursos humanos, escolas, comunidades religiosas, serviços de saúde, organizações cívicas, polícia e empresas;

Sendo assim, eu proclamo aqui o mês de *Abril* como o *Mês de Prevenção de Abusos a Crianças* e apelo a todos os cidadãos, agências da comunidade, grupos religiosos, serviços de saúde, líderes eleitos e empresas que reforcem a sua participação no esforço de ajudar as famílias, estando desse modo a prevenir o abuso de crianças e fortalecendo as comunidades onde vivem.

Assinatura: _____

Data: _____



CPCJ
MURÇA
COMISSÃO DE PROTEÇÃO
DE CRIANÇAS E JOVENS

unidade de
murça

MÊS DA PREVENÇÃO MAUS-TRATOS NA INFÂNCIA

2014



*Imagem cedida pelo CML Lisboa

Aceita o desafio?



Abril 2014

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM
	1 Elogie uma tarefa do seu filho	2 Leia uma história com o seu filho	3 Deseje uma boa noite ao seu filho levando-lhe uma caneca de leite	4 Visitem a exposição de Fotografia no Auditório	5 Faça um bolo com o seu filho	6 Dê um passeio com a sua família
7 Deixe um bilhete a dizer "ADORO TE" na mochila do seu filho	8 Pergunte a opinião do seu filho sobre uma questão que afeta a família	9 Faça uma visita a um vizinho idoso	10 Dê um carinho ao seu marido ou uma flor à sua esposa	11 Cozinhe com o seu filho uma refeição especial	12 Vá com a sua família assistir ao estágio da Banda Marcial de Murça no Auditório	13 Faça um passeio com o seu filho e leve um amigo dele
14 Relembre ao seu filho que o AMOR que tem por ele não depende dos resultados	15 Faça uma surpresa ao seu filho	16 Brinque com o seu filho ao jogo preferido dele	17 Visitem a exposição "O Cancro e a sexualidade" na Biblioteca	18 Converse com o seu filho sobre como correu a sua semana	19 Veja um filme com o seu filho	20 Faça, com o seu filho, uma visita a familiares
21 Conversem sobre a importância da confiança na família	22 Dê um abraço ao seu filho	23 Converse com o seu filho sobre o que fazer numa emergência	24 Escolha com o seu filho um brinquedo ou roupa dele para fazerem um donativo	25 Partirpe no Hospital de Barcelos	26 Ande de bicicleta com o seu filho	27 Faça um picnic com a sua família
28 Conte ao seu filho uma recordação feliz da sua infância	29 Jogue com o seu filho ao jogo do "STOP"	30 Diga ao seu filho que o AMA!				



A prevenção dos maus tratos na infância começa em casa e com pequenos gestos.

Desafiamos os pais a dinamizarem com os seus filhos as actividades propostas, para o mês de abril.

Faça a DIFERENÇA. Não fique (In)diferente!



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA

Assunto: 1ª - Revisão ao Orçamento da Receita
1ª - Revisão ao Orçamento da Despesa
1ª - Revisão ao Plano Plurianual de Investimento

Nos termos do disposto no ponto 8.3.1.4 do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), propõe-se à deliberação do executivo municipal a presente modificação ao Orçamento e as Grandes Opções do Plano, com vista à inscrição do saldo de gerência do ano anterior no valor de 125.957,42€.

O procedimento de inscrição do saldo do valor da gerência anterior implica o aumento global da despesa prevista, sujeito desde logo a uma revisão orçamental e à sua aprovação em sede de reunião da Assembleia Municipal, conforme disposto na alínea c) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

A presente proposta tem como finalidade utilizar o valor do saldo de gerência do ano anterior para reforçar o valor da rubrica de Limpeza e Higiene (75.957,42€), por se mostrar insuficiente, considerando os encargos previsto até ao fim do presente ano, e do objetivo relacionado com a ampliação do Parque Industrial de Murça (50.000,00€), este no âmbito do Plano Plurianual de investimentos.

Murça, 02 Abril de 2014

O Presidente da Câmara


(José Maria Garcia da Costa, Prof.)

ENTIDADE MUNICÍPIO DE MURÇA	MODIFICAÇÃO NO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS			Página : 1
	MODIFICAÇÃO NÚMERO : 3 REVISÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS	NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO 2014	DATA DE APROVAÇÃO	

OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	NÚMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIC. ORÇAMENTAL	CODIGO DA CLASSIFIC. ECONOMICA	DATAS		ER	VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE
					INICIO	FIM			ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)		ANOS SEGUINTE	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	RETOCORAÇÕES / ANULAÇÕES	
									TOTAL	DEFINIDO				
TRANSPORTE														
3. 3.2. 3.2.1. 3.2.1. 01 3.2.1. 0102	2014 2014 22	FUNÇÕES ECONÓMICAS INDÚSTRIA E ENERGIA INDÚSTRIA PARQUE INDUSTRIAL DE MURÇA - AMPLIAÇÃO EXECUÇÃO	14	07010413	2014/01/02	2014/12/31/0								
TOTAL ...									150.000,00	150.000,00			50.000,00	200.000,00

JP

Em 4 de maio de 2014

Aprovada em reunião de 04/09/2014

O Presidente da Câmara José Reis

Os Vereadores:

Raúl _____

António _____

ENTIDADE		MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA RECEITA				Página: 1
MUNICÍPIO DE MURÇA		MODIFICAÇÃO NÚMERO : 3		REVISÃO AO ORÇAMENTO DA RECEITA NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2014		DATA DE APROVAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DOTAÇÕES DA RECEITA			OBSERVAÇÕES	
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS			DOTAÇÃO SEGUINTE
			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
16 1601 160101	SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR SALDO ORÇAMENTAL NA POSSE DO SERVIÇO		125.957,42		125.957,42	
	TOTAL ...		125.957,42		125.957,42	
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES					
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL ...					
	TOTAL DE OUTRAS RECEITAS		125.957,42			

Em 04 de abr de 2014 Aprovada em reunião de 4/04/2014

O Presidente da Câmara,

Os Vereadores:

ENTIDADE		MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA POR ECONÓMICA				Página: 1
MUNICÍPIO DE MURÇA		MODIFICAÇÃO NÚMERO: 3	REVISÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2014		DATA DE APROVAÇÃO	
IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DESPESA				O B S
CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	
			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
02 0202 020202 07 0701 070104 07010413	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA E HIGIENE AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL INVESTIMENTOS CONSTRUÇÕES DIVERSAS OUTROS	626.157,42	75.957,42		702.114,84	
		176.100,00	50.000,00		226.100,00	
	TOTAL ...	802.257,42	125.957,42		928.214,84	
	TOTAL DE DESPESAS CORRENTES ...		75.957,42			
	TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...		50.000,00			

Em 07 de abr de 2014 Aprovada em reunião de 4/04/2014

O Presidente da Câmara, João Pereira

Os Vereadores: Pedro Soares Paulo António Paulo

Abreu _____

ENTIDADE		MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA				Página: 1	
MUNICÍPIO DE MURÇA		MODIFICAÇÃO NÚMERO: 2		ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2014		DATA DE APROVAÇÃO 2014/03/31	
IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA			O B S	
CLASSIFICAÇÃO		DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS			DOTAÇÃO SEGUINTE
ORGÂNICA	ECONÓMICA			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
11	01	ÓRGÃO DA AUTARQUIA - CÂMARA MUNICIPAL					
	0101	DESPESAS COM O PESSOAL					
	010107	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES					
	02	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA	10.000,00		2.000,00	8.000,00	
	0202	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS					
	020201	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS					
15	01	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	208.000,00		6.000,00	202.000,00	
	0101	SECCÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E AÇÃO SOCIAL					
	010107	DESPESAS COM O PESSOAL					
	010107	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	10.000,00	8.000,00		18.000,00	
	010107	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA					
TOTAL ...			228.000,00	8.000,00	8.000,00	228.000,00	
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES				8.000,00	8.000,00		
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...							

DESPACHO

Em 31 de março de 2014
João Maria Costa

Em ___ de _____ de ____

**MINUTA DE CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA NAS JUNTAS DE FREGUESIA/UNIÃO
DE FREGUESIAS DO MUNICÍPIO**



Considerando:

1. Que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro permite que as Câmaras Municipais celebrem contratos de delegação de competências suas com as Juntas de Freguesia/União de Freguesias;
2. Que os Autarcas eleitos nas Freguesias, dada a sua maior proximidade aos problemas locais, são agentes com capacidade acrescida para identificar as necessidades das populações e, por conseguinte, para a resolução dos seus problemas;
3. Que a celebração do presente Contrato entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesias/ União de Freguesias é uma medida descentralizadora que contribui para a consolidação da democracia participada e beneficia as populações, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial e reforçando a solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestado, e a racionalização dos recursos disponíveis;
4. Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada escassez financeira;
5. Que a negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos Princípios da Igualdade, da Não Discriminação, da Estabilidade, da Prossecução do Interesse Público, da Continuidade da Prestação do Serviço Público e da Necessidade e Suficiência dos Recursos;
6. Que já ficou demonstrado em mandatos anteriores, pela habitual celebração de delegações de competências, que as mesmas não configuram qualquer aumento da despesa pública global, aumentando sim a eficiência e eficácia da gestão dos recursos;
7. Que em __/__/__ a Câmara Municipal de Murça aprovou, nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de contrato de delegação de competências preparado com a Junta de Freguesia/União de Freguesias de _____;
8. Que a Junta de Freguesia/União de Freguesias aprovou em __/__/__ esse contrato de delegação de competências, nos termos das alíneas i) e j) do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

9. Que a Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizou a Câmara Municipal a proceder à delegação de competências próprias na sua reunião ordinária de ___/___/___;
10. Que a Assembleia de Freguesia, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizou a Junta de Freguesia/União de Freguesias a celebrar o contrato de delegação de competências na sua reunião ordinária de ___/___/___.

É celebrado o presente contrato de delegação de competências, entre a Câmara Municipal de Murça, representada pelo seu Presidente: José Maria Garcia da Costa, e a Junta de Freguesia/União de Freguesias de _____, representada pelo seu Presidente (nome), nos termos, cláusulas e números seguintes:

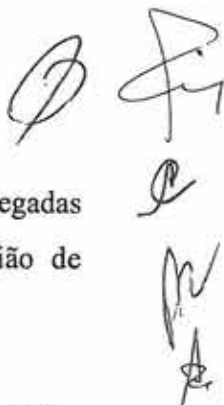
Artigo 1.º

1. Pelo presente contrato, a Câmara Municipal de Murça, delega nessa Junta de Freguesia/União de Freguesias, com as condições e ressalvas nele expressas, as seguintes competências:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de zonas verdes e espaços ajardinados.
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos designadamente os pavimentos pedonais, passeios e calçadas, sarjetas e sumidouros.
- c) Limpeza e Conservação de bermas e valetas das estradas municipais da área da Freguesia.
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações nas Escolas do Ensino Básico.
- e) Gestão e conservação dos espaços exteriores das escolas mencionadas na alínea d).
- f) Manutenção, Conservação e Gestão de Polidesportivos.
- g) Gestão e Manutenção das Casas Mortuárias.
- h) Assegurar a realização de pequenas obras de edificação em de cemitérios.

2. Para além do âmbito do presente protocolo poderão ser estabelecidos acordos adicionais pontuais entre a Câmara Municipal de Murça e as Juntas de Freguesia/União de Freguesias, para a prática de actos de competência da primeira que se considerem vantajosos serem praticados pela segunda.

Neste caso a Câmara Municipal deverá transferir para a Junta de Freguesia/União de Freguesias os meios financeiros necessários a definir no acordo.



Artigo 2.º

A responsabilidade, técnica e financeira pela execução das competências delegadas constantes do artigo 1.º deste Contrato cabe a essa Junta de Freguesia/União de Freguesias.

Artigo 3.º

O atual Contrato terá a vigência do mandato municipal, podendo vir a ser ampliado, reduzido ou modificado na atribuição das delegações de competências, que a existirem será objecto de adenda ao presente contrato.

Artigo 4.º

1. Pelo presente contrato e com vista ao exercício das competências delegadas nele previstas, a Câmara Municipal procede em cada um dos anos civis e financeiros de vigência do presente acordo, à transferência do montante total de ___ €, a favor da Junta de Freguesia/ União de Freguesias outorgante, conforme Anexo I.
2. O pagamento da comparticipação a que se aludiu no artigo precedente, será efetuado anualmente em prestações mensais, sem prejuízo de qualquer outra forma de pagamento que se mostre mais favorável aos interesses da Câmara Municipal e da União de Freguesias
3. Deverá existir uma avaliação contínua e conjunta da execução financeira do presente Contrato, e, sempre que a Câmara Municipal o entender, tal avaliação será feita através da apresentação de documentos de suporte.

Artigo 5.º

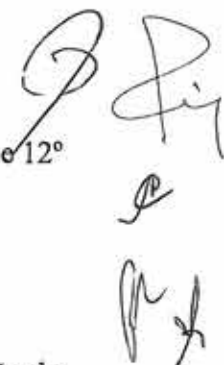
O presente contrato de delegação de competências poderá cessar pelas formas expressamente previstas no artigo 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 6.º

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número ---- (----), referente ao presente contrato.
2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Murça, em reunião realizada no dia ----, nos termos e ao

abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho.



Artigo 7.º

1. Nos termos do artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à execução do presente contrato são aplicáveis as disposições daquele diploma e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos e o Código de Procedimento Administrativo.
2. Os casos omissos no presente Contrato, serão decididos entre as partes outorgantes, tendo sempre presentes os critérios legais aplicáveis.

Artigo 8.º

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia/União de Freguesias.

Artigo 9.º

O presente Contrato entra em vigor logo que seja aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 10.º


Após a sua aprovação, o presente contrato será disponibilizado na página Web do Município, com o endereço www.cm-murca.pt.

Município de Murça, __ de _____ de 2014

O Presidente da Câmara Municipal

(José Maria Garcia da Costa, Prof.)

O(A) Presidente da Junta de Freguesia/União de Freguesias



Anexo I
Mapa financeiro

Freguesia/União de Freguesias	N.º de Eleitores	Localidades (A)	Edifícios (B)	Total do Acordo de Execução
Candedo	1.186*3.00€=3.558,00€	2*3.000,00€=6.000,00€(c) 3*1.500,00€=4.500,00€(d)	6*500€=3.000,00€(a) 2*750,00€=1.500,00€(b) 3*500,00€=1.500,00€(b1) 2*500,00€=1.000,00€(c) 4*500,00€=2.000,00€(d)	23.058€
Noura/Palheiros	1.064*3.00€=3.192,00€	2*3.000,00€=6.000,00€ (c) 2*2.000,00€=4.000,00€ (d) 2*1.500,00€=3.000,00€(e)	6*500€=3.000,00€(a) 2*750,00€=1.500,00€(b) 2*500,00€=1.000,00€(b1) 2*500,00€=1.000,00€(d)	22.692€
Valongo Milhais	455*3.00€=1.365,00€	2*3.000,00€=6.000,00€ (c) 2*1.500,00€=3.000,00€ (d)	3*500€=1.500€(a) 1*750,00€=750,00€(b) 3*500,00€=1.500,00€(b1) 3*500,00€=1.500,00€(c) 1*500,00€=500,00€(d)	16.115€
Jou	863*3.00€=2.589,00€	2*3.000,00€=6.000,00€ (c) 1*2.000,00€=2.000,00€ (d) 3*1.500,00€=4.500,00€(e)	6*500€=3.000,00€(a) 3*750,00€=2.250,00€(b) 3*500,00€=1.500,00€(b1) 1*500,00€=500,00€(c) 1*500,00€=500,00€(d)	22.839€
Fiolhoso	799*3.00€=2.397,00€	2*3.000,00€=6.000,00€ (c) 1*1.500,00€=1.500,00€(e)	3*500€=1.500€(a) 2*750,00€=1.500,00€(b) 4*500,00€=2.000,00€(d)	14.897€
Vilares/Carva	705*3.00€=2.115,00€	2*3.000,00€=6.000,00€ (c) 2*2.000,00€=2.000,00€ (d) 1*1.500,00€=1.500,00€(e)	4*500€=2.000,00€(a) 2*750,00€=1.500,00€(b) 1*500,00€=500,00€(d)	15.615€
Murça	2.071*3.00€=6.213,00€	1*3.000,00€=3.000,00€(c) 1*1.500,00€=1.500,00€(e)		10.713€
TOTAL	21.429,00€	66.500,00€	38.000,00€	125.929,00€

A): c) Aldeias grandes d) Aldeias médias e) Aldeias pequenas

B): a) Escolas; b) Cemitérios; b1) Cemitérios pequenos; c) Casas mortuárias;

d) Equipamentos desportivos.

Minuta de Acordo de Execução a celebrar entre a Câmara Municipal de MURÇA e a Junta de Freguesia ou União de Freguesias de _____ (conforme o caso).

Considerando:


1. Que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 1 do seu artigo 132.º estabelece uma delegação legal de competências entre as Câmaras Municipais e as respetivas Junta de Freguesia/União de Freguesias;
2. Que, nos termos do artigo 133.º daquela Lei, essa delegação de legal deve ter como suporte acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes;
3. Que em __/__/__ a Câmara Municipal de Murça aprovou, nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de acordo de execução preparado com a Junta de Freguesia/União de Freguesias de _____;
4. Que a Junta de Freguesia/União de Freguesias aprovou em __/__/__ esse acordo de execução, nos termos das alíneas i) e j) do n.º 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
5. Que a Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizou a Câmara Municipal a proceder à delegação de competências próprias na sua reunião ordinária de __/__/__;
6. Que a Assembleia de Freguesia, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizou a Junta de Freguesia/União de Freguesias a celebrar o acordo de execução na sua reunião ordinária de __/__/__.

É celebrado o presente acordo de execução, entre a Câmara Municipal de Murça, representada pelo seu Presidente: José Maria Garcia da Costa e a Junta de Freguesia/União de Freguesias _____, representada pelo seu Presidente (nome), nos termos, cláusulas e números seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do acordo de execução

- 1 - O presente acordo de execução tem por objeto a concretização e operacionalização da delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia de __/ da União das Freguesias de __, legalmente estabelecida, à qual se refere o artigo 132º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 2 - Consideram-se delegadas nas juntas de freguesia as seguintes competências das câmaras municipais:

- 
- a) Gerir e assegurar a manutenção de zonas verdes e espaços ajardinados.
 - b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos designadamente os pavimentos pedonais, passeios e calçadas, sarjetas e sumidouros.
 - c) Limpeza e Conservação de bermas e valetas das estradas municipais da área da freguesia.
 - d) Assegurar a realização de pequenas reparações nas Escolas do Ensino Básico.
 - e) Gestão e conservação dos espaços exteriores das escolas mencionadas na alínea d).
 - f) Manutenção, Conservação e Gestão de Polidesportivos.
 - g) Gestão e Manutenção das Casas Mortuárias.
 - h) Assegurar a realização de pequenas obras de edificação em de cemitérios.

Cláusula 2.ª

Regulação contratual e legislação aplicável

1. O presente acordo de execução rege-se pelo respetivo clausulado e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Subsidiariamente, aplicar-se-ão e observar-se-ão, ainda, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de janeiro, com as demais alterações legislativas (artigo 133º, n.º 2, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Cláusula 3.ª

Prazo do acordo de execução

O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal em curso, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados (artigo 129º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Cláusula 4.ª

Delegação

Pelo presente acordo de execução, a Junta de Freguesia de ___ / da União das Freguesias de ___ compromete-se gerir e assegurar a manutenção de zonas verdes e espaços ajardinados localizados na área territorial correspondente à Freguesia de ___ / à União de Freguesias de ___

Cláusula 5.ª

Delegação

Pelo presente acordo de execução, a Junta de Freguesia de ___ / da União das Freguesias de ___ compromete-se assegurar a limpeza das vias e espaços públicos designadamente os pavimentos pedonais, passeios e calçadas, sarjetas e sumidouros correspondente à Freguesia de ___ / União das Freguesias de ___,

Cláusula 6.ª

Delegação

Pelo presente acordo de execução, a Junta de Freguesia de ___ / União das Freguesias de ___ compromete-se a assegurar a limpeza e Conservação de bermas e valetas das estradas municipais da área correspondente à Freguesia de ___ / à União de Freguesias de ___.

Cláusula 7.ª

Delegação

Pelo presente acordo de execução, a Junta de Freguesia de ___ / União das Freguesias de ___ compromete-se a assegurar a realização de pequenas reparações nas Escolas do Ensino Básico.

Cláusula 8.ª

Delegação

Pelo presente acordo de execução, a Junta de Freguesia de ___ / União das Freguesias de ___ compromete-se a manter a gestão e conservação dos espaços exteriores das escolas mencionadas na clausula 7.ª.

Cláusula 9.ª

Delegação

Pelo presente acordo de execução, a Junta de Freguesia de ___ / União das Freguesias de ___ compromete-se a fazer a Manutenção, Conservação e Gestão de Polidesportivos.

Cláusula 10.ª

Delegação

Pelo presente acordo de execução, a Junta de Freguesia de ___ / União das Freguesias de ___ compromete-se a fazer a gestão e manutenção das Casas Mortuárias.

Cláusula 11.ª

Delegação

Pelo presente acordo de execução, a Junta de Freguesia de ___ / União das Freguesias de ___
compromete-se a assegurar a realização de pequenas obras de edificação em cemitérios.

Cláusula 12.ª

Recursos humanos

Pelo presente acordo de execução e com vista ao exercício das competências delegadas, a Câmara Municipal não procede à afetação à Junta de Freguesia/União de Freguesias de recursos humanos do seu mapa de pessoal próprio.

Cláusula 13.ª

Recursos patrimoniais

Pelo presente acordo de execução e com vista ao exercício das competências delegadas, a Câmara Municipal não procede à afetação à Junta de Freguesia/ União de Freguesias de recursos patrimoniais.

Cláusula 14.ª

Afetação de recursos financeiros

Pelo presente acordo de execução e com vista ao exercício das competências delegadas nele previstas, a Câmara Municipal procede em cada um dos anos civis e financeiros de vigência do presente acordo, à transferência do montante total de ___ euros (___ euros) a favor da Junta de Freguesia/União de Freguesias outorgante.

Cláusula 15.ª

Transferência dos recursos financeiros

1 - O pagamento da comparticipação a que se aludiu no artigo precedente, será efetuado anualmente em prestações mensais, sem prejuízo de qualquer outra forma de pagamento que se mostre mais favorável aos interesses da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia/União de freguesia.

2 - Deverá existir uma avaliação contínua e conjunta da execução financeira do presente acordo, e, sempre que a Câmara Municipal o entender, tal avaliação será feita através da apresentação de documentos de suporte.

Cláusula 16.ª

Igualdade e não discriminação

1-A delegação de competências prevista no presente acordo deve obedecer ao disposto no artigo 135º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2- Os estudos ai referidos poderão determinar a modificação ou alteração do presente acordo de execução.

3-Os estudos mencionados nos números anteriores serão realizados por equipas técnicas multidisciplinares, compostas por representantes designados pelo Senhor Presidente da Junta e Senhor Presidente da Câmara ou em quem eles delegarem.

Cláusula 17.ª

Reuniões de trabalho

Para cumprimento do presente acordo de execução, as partes outorgantes promovem reuniões de trabalho quando entendam necessário, elaborando uma ata com uma súmula da reunião.

Cláusula 18.ª

Relatórios

1-A Junta de Freguesia/União de Freguesias deverá elaborar e remeter à Câmara Municipal, relatório sucinto, sobre as tarefas e operações realizadas pela Junta de Freguesia/ União de Freguesias no âmbito das competências delegadas objeto do presente acordo.

2-O relatório referido no número anterior deve conter informação sobre as receitas arrecadadas e as despesas efetuadas pela Junta de Freguesia nos termos e ao abrigo do presente acordo de execução.

3-O relatório será remetido à Câmara Municipal até 30 de abril do ano seguinte.

Cláusula 19.ª

Período de vigência e cessação do acordo de execução

O presente acordo de execução vigora e cessa de acordo com o disposto nos artigos 126º n.º 3 e 4 e 129 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Cláusula 20ª

Entrada em vigor

O presente acordo de execução entra em vigor após a sua aprovação e publicação nos termos legais.



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Murça

Preâmbulo

É hoje inquestionável a transversalidade das políticas públicas dirigidas à juventude. Como inquestionáveis são as vantagens para as Instituições Públicas em estabelecerem um diálogo permanente com os cidadãos, fomentando mecanismos de democracia participativa e aberta a todos.

Importa, neste contexto, assegurar a criação de um fórum privilegiado de reflexão e diálogo com a juventude do concelho de Murça adaptando o disposto na Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro, às necessidades de audição e representação da juventude local.

Deste modo, o Conselho Municipal de Juventude de Murça surge por iniciativa do Município para que os jovens tenham a oportunidade de participar ativamente na vida do município. Desta forma, é também possível ao Município auscultar e incorporar as contribuições dos jovens na definição das políticas municipais de juventude, bem como conhecer as necessidades, aspirações e problemas sentidos pelos jovens do concelho.

Para além desta vertente, o Conselho Municipal de Juventude de Murça é um espaço que fomenta o diálogo e o intercâmbio de experiências entre os vários agentes juvenis do concelho, estreitando a relação entre o associativismo juvenil e o município ao alargar a reflexão e a discussão sobre os assuntos que respeitam à juventude.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo em conta o artigo 25º da Lei 8/2009, de 18 de fevereiro, na redação conferida pela Lei 6/2012, de 10 de fevereiro, submete-se à aprovação para os fins tidos por convenientes a presente proposta de "Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Murça"

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Lei Habilitante e Objeto

O presente regulamento tem por lei habilitante a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, e segunda alteração ao Decreto - Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, e cria o Conselho Municipal de Juventude de Murça, doravante designado por CMJM, estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento.

Artigo 2º

Conselho Municipal de Juventude

O CMJM é o órgão consultivo dos órgãos do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude, desenvolvendo a sua ação no município de Murça.

Artigo 3º

Fins

O CMJM prossegue, nos termos da lei, os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município;
- e) Promover a divulgação de trabalho de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionados com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

Capítulo II

Composição

Artigo 4º

Composição do Conselho Municipal da Juventude

O CMJM é composto por:

- a) O presidente da câmara municipal, que preside;
- b) Um membro da assembleia municipal de cada partido aí representado;
- c) O representante do município no conselho regional de juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;
- f) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município.

Artigo 5º

Observadores

No CMJM participam, ainda, com o estatuto de observador permanente, sem direito a voto, outras entidades, nomeadamente IPSS, órgãos públicos ou privados, sediados no concelho que desenvolvam a título principal

atividade relacionada com a juventude, bem como a associações e grupos informais de jovens não registrados no RNAJ.

Artigo 6º

Participantes Externos

1. Por deliberação do CMJM podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, pessoas de reconhecido mérito, titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil;
2. A participação restringe-se à reunião para a qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMJM que integra o convite.

Capítulo III

Competências

Artigo 7º

Competências Consultivas

1. Compete ao CMJM emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:
 - a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
 - b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquela conexas;
2. Compete ao CMJM emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre processos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude, sendo o CMJM auscultado pela câmara municipal durante a elaboração desses projetos.
3. Compete ao CMJM emitir parecer facultativo sobre iniciativas da CMM com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da câmara municipal, do seu presidente ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.
4. Compete, ainda, emitir pareceres facultativos sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude por solicitação da assembleia municipal.

Artigo 8º

Emissão dos Pareceres Obrigatórios

1. Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo anterior, a câmara municipal reúne com o CMJM para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJM possa apresentar eventuais proposta quanto a estas matérias.
2. Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da câmara municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJM solicitando a emissão de parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3. Para efeitos de emissão de parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJM toda a documentação relevante.
4. O parecer do CMJM solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.
5. A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 9º **Competências Eleitorais**

Compete ao CMJM eleger um representante para integrar o conselho municipal de educação.

Artigo 10º **Competências de Acompanhamento**

1. Compete ao CMJM acompanhar e emitir recomendação aos órgãos do Município sobre as seguintes matérias:
 - a) Execução da política municipal de juventude;
 - b) Execução da política orçamental do município relativas às políticas de juventude;
 - c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município entre a população jovem do mesmo;
 - d) Participação cívica da população jovem do município.
2. Compete ao CMJM acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de educação.

Artigo 11º **Divulgação e Informação**

Compete ao CMJM, no âmbito da sua atividade de informação e divulgação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 12º **Organização Interna**

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJM:

- a) Aprovar anualmente o plano e o relatório de atividades, nos termos e prazos a definir no seu regimento interno;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 13º

Comissões Intermunicipais da juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude, o CMJM pode estabelecer formas de cooperação através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

Capítulo IV

Direitos e Deveres dos Membros do CMJM

Artigo 14º

Direitos dos Membros do CMJM

1. Os membros do CMJM identificados nas alíneas c), d) e e) do artigo 4.º tem direito de:
 - a) Intervir nas reuniões do plenário;
 - b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJM;
 - c) Eleger um representante do CMJM no conselho municipal de educação;
 - d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJM;
 - e) Solicitar e obter o acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto de órgãos e serviços das autarquias locais.
2. Os restantes membros do CMJM apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 15º

Deveres dos membros do CMJM

Os membros do CMJM têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do CMJM ou fazer-se substituir, nos termos e condições referidas no seu regimento interno;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJM;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJM.

Capítulo V

Organização e funcionamento

Artigo 16º

Funcionamento do CMJM

1. CMJM pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
2. Pode o CMJM constituir uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre as reuniões de plenário, a definir nos termos do seu regimento interno e deste regulamento.

3. O CMJM pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária, nomeadamente para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJM e para a apreciação de questões pontuais.

Artigo 17º

Plenário

1. O plenário do CMJM reúne ordinariamente, 4 vezes por ano, sendo 2 reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e orçamento da câmara municipal e outra destinadas à apreciação do relatório de atividades e contas da câmara municipal.
2. O plenário do CMJM reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos 1/3 dos seus membros com direito de voto.
3. No início do mandato o plenário elege 2 secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário e assegura a condução dos trabalhos.
4. As reuniões do CMJM devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.
5. O CMJM funciona em instalações da câmara municipal de Murça a quem compete o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

Artigo 18º

Comissão Permanente

1. Compete à comissão permanente do CMJM:
 - a) Coordenar as iniciativas do CMJM e organizar as suas atividades externas;
 - b) Assegurar o funcionamento e a representação do CMJM entre as reuniões do plenário.
2. O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento interno do CMJM e deve ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4º.
3. O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJM.
4. Os membros do CMJM indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.
5. As competências e regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento interno do CMJM.

Artigo 19º

Mandatos dos membros do CMJM

1. O mandato dos membros do CMJM, referidos no artigo 4º deste regulamento, é coincidente com a duração do mandato dos órgãos autárquicos.
2. Sem prejuízo do número anterior, os membros do CMJM podem excecionalmente ser substituídos por deliberação da entidade que representam.

Capítulo VI
Disposições Finais

Artigo 20º
Apoio e Publicidade

1. O apoio logístico e administrativo ao CMJM é da responsabilidade da CMM.
2. O município deve disponibilizar o acesso do conselho municipal de juventude ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.
3. O município deve disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao conselho municipal de juventude para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

Artigo 21º
Regimento Interno

O CMJM elabora e aprova o seu regimento interno que deve ajustar a legislação à realidade do município de Murça, bem como normalizar o seu funcionamento nos termos deste regulamento e as regras de funcionamento que não se encontrem previstas no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22º
Omissões

Os casos omissos ao presente regulamento são resolvidos à luz da legislação aplicável.

Artigo 23º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor cinco dias úteis após a sua aprovação pela assembleia municipal.

Aprovado em reunião de câmara municipal de Murça em 04/04/2014

Submetido à discussão pública em

Período de discussão pública: 30 dias

O presidente da câmara municipal de Murça

(José Maria Garcia da Costa)